



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais



**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde
constituirá as seguintes Comissões Temáticas:**

- **Comissão de Ética**: cuja atribuição em apurar a violação do seguinte regimento, bem como irregularidades cometidas por membros do CMS no exercício do mandato, elaborando parecer conclusivo que será aprovado ou rejeitado pelo plenário;

VALDINEI WANDERLEY DA SILVA
RENATO CORDEIRO DE LIMA
MELVIN KAZUO DE PAIVA - 1º Secretário
ELIANA REGINA DA SILVA - 2º Secretário
WELLINGTON JOHNNES DE SÁ SANTOS
MARIA APARECIDA RODRIGUES
MARIA RITA GUIMARÃES MAIA – Coordenadora
LUCAS GUILHERME TETZLOFF DE GERONE



- **Comissão de Fiscalização de Orçamento e Finanças:** cuja atribuição é a de fazer acompanhamento permanente no orçamento e nas despesas executadas com a verba do Fundo Municipal de Saúde, bem como providenciar análise do balancete mensal apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde;

VALDINEI WANDERLEY DA SILVA
ROBSON LOPES PINTO
LUCAS GUILHERME TETZLOFF DE GERONE – Cood.Adjunto
AMARILDO MOTA - 1º Secretário
ADEMIR RODRIGO MENEZES ROMÃO -Coordenador

- **Comissão de Fiscalização das Licitações:** cuja atribuição é acompanhar toda e qualquer licitação realizada para aquisição de equipamento, material e serviços de saúde;

SÉRGIO LUIZ ROMAN - Coordenador Adjunto
ADEMIR RODRIGO MENEZES ROMÃO - Coordenador



- **Comissão de Fiscalização dos Serviços de Saúde:** cuja atribuição é a de fiscalizar toda e qualquer entidade prestadora de serviço de saúde, dentro do âmbito SUS.

GUILHERME SIMONSEN NEVES BAPTISTA
WELLINGTON JOHNNES DE SÁ SANTOS – 1º Secretário
LUCINÉIA LAMBERTI DA SILVA – 2ª Secretária
AMARILDO MOTA
SÉRGIO LUIZ ROMAN - Coordenador



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 45/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Fica disponível para doação/repasso os materiais permanentes devolvidos pela entidade AFIPP – Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente e Região, que foram obtidos com recursos do FMDCA.

Artigo 2º - Os seguintes itens estão disponíveis:

Nº Item	Equipamento / Material Permanente	Estado de Conservação
01	Ar condicionado Samsung 9000 BTU's – 220v	Usado sem danificações aparentes
02	Ar condicionado Samsung 9000 BTU's – 220v	Usado sem danificações aparentes
03	Ar condicionado LG 9000 BTU's – 220v	Usado sem danificações aparentes
04	Ventilador Oscilante Coluna 50cm – Bivolt Venti-Delta	Coluna de sustentação com remendo
05	Ventilador Oscilante – Parede 50cm – Bivolt	Usado sem danificações aparentes

Artigo 3º - Somente entidades inscritas no CMDCA podem manifestar interesse nos materiais descritos.

Artigo 4º - As organizações interessadas devem encaminhar ofício manifestando o interesse, com justificativa, para o e-mail cmdca@pprudente.sp.gov.br até o dia 01/12/2020.

Artigo 5º - Havendo mais de uma entidade interessada no mesmo item, caberá ao CMDCA, através da Comissão de Fiscalização do FMDCA, definir a beneficiada.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 23 de novembro de 2020.

CARLA REGIANE DIANA
Presidenta do CMDCA



Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 49-24/11/2020

Luís Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FTCANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

JULIANO ALEX LIMA DA SILVA

RUA DAVID FIORAVANTE, 271 - JARDIM VALE VERDE II
Ref. Cadastral: 26.3.1.1002.342.1

FABIANA SILAS DE SOUZA

RUA MARIA SEBASTIANA MORAES DE OLIVEIRA, 141 - JARDIM SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.3.2.309.236.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **23 de Novembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 208/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

EDVAR DA COSTA GALVAO FILHO

RUA RUI BARBOSA, 340 - CENTRO

Ref. Cadastral: 26.4.5.17.288.1

DEVERÁ REMOVER O TAPUME ATÉ O ALINHAMENTO DO IMÓVEL (02 LADOS).

LUIS ORLANDO CARLOS CILLA

RUA ALDAIR AUGUSTO DA SILVA, 73 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.2.501.92.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

-----tablet-----

JULIANA AKEMI SOUZA

RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, 120 - PARQUE DAS CEREJEIRAS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.312.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva atuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **23 de Novembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
Nº 4381/2020, 04/11/2020

Pelo presente, fica notificada a empresa **SEBASTIANA DO ESPÍRITO LEITE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.134.620/0001-60**, de que na data de 04/11/2020 foi lavrado contra si o **Auto de Imposição de Penalidade nº 04381/2020** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **inciso III da Lei Estadual nº 10083/1998 cc Lei Complementar 75/1999**, fixando o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar de 24/11/2020 para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Depto. De Vigilância Sanitária



Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

DECRETO N. 31.401/2020

Regulamenta o sistema de controle interno no SASSOM

Considerando o teor do art. 74, da Constituição Federal, no art. 35, da Constituição Estadual e no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre mecanismos de controle interno,

Considerando que, por meio do processo TC 1115/989/16, o Tribunal de Contas apontou necessidade de se regulamentar o controle interno da autarquia SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE,

Considerando que o Tribunal de Contas Estadual, no julgamento das contas de 2017 do SASSOM, nos autos TC 1864/989/17, estabeleceu prazo peremptório para regulamentação do controle interno no SASSOM,

Considerando que, dada a simetria administrativa, impõe-se às autarquias a adoção de sistema de CONTROLE INTERNO, sendo salutar que haja sua regulamentação,

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido o sistema de Controle Interno do SASSOM, instituído em outubro de 2002, como pilar de fiscalização dos atos administrativos da autarquia que possam repercutir patrimonialmente ou representar violação a norma ou princípio de direito público.

§ 1º O Controle Interno será exercido por servidor público estável, com nível superior em direito, administração pública, ciências contábeis ou economia, cuja função lhe será atribuída mediante portaria do Presidente Autárquico confirmada por decreto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

§ 2º As funções de Controle Interno serão executadas com exclusividade, dada a necessária segregação para desempenho da atribuição fiscalizadora.

§ 3º O servidor estável que desempenhe a função de Controle Interno assinará como Controlador Interno, inclusive e principalmente perante o Tribunal de Contas Estadual.

§ 4º O Controle Interno não será exercido por servidor condenado, por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública.

Art. 2º São funções do sistema de Controle Interno:

I – controle administrativo dos atos da autarquia, em caráter fiscalizador e preventivo;

II – comunicação de conclusões ao Tribunal de Contas Estadual, mediante relatórios mensais, assinados pelo Controlador Interno e pelo Presidente da autarquia e disponibilizados ao Controle Externo nas dependências da autarquia, que conterão todas as irregularidades e ilegalidades porventura constatadas.

§ 1º. Por controle administrativo entenda-se a fiscalização prévia, concomitante ou posterior de todos os atos praticados pela autarquia, com reflexo patrimonial ou que possam vulnerar norma ou princípio de direito público, tais como:

I – receita pública, despesa pública, orçamento público e crédito público;

II - licitações e contratos, bem como credenciamentos de serviços de saúde;

III - patrimônio público;

IV – precatórios;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

V – atos administrativos em geral que possam gerar despesa ou renúncia de receita.

§ 2º. Os atos administrativos a ser objeto de análise pelo Controle Interno serão pelo mesmo solicitados ou a ele atribuídos pelo Presidente da Autarquia.

§ 3º. O Controlador Interno deverá comunicar ao Presidente da Autarquia, mediante inserção no relatório mensal de Controle Interno, todas irregularidades ou ilegalidades que constatar.

Art. 3º Será objeto de apuração disciplinar a recusa de fornecimento de dados ou informações ao Controlador Interno ou a obstrução de seus trabalhos.

Art. 4º O Controlador Interno manterá sigilo sobre os atos que vier a analisar.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS
Presidente do SASSOM”



DECRETO Nº 31.404/2020

Aprova o Estatuto Social da Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Estatuto Social da Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, para fins de adequação dos valores de seu capital, bem como para efeito de cumprimento das determinações da Lei Federal nº 13.306/2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem cobrando, mediante apontamento, a implementação dessas alterações;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.880/1977, que criou a Prudenco, determina que seja previamente aprovado por Decreto do Executivo o Estatuto, antes de sua submissão à Assembleia Geral dos Acionistas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.927, de 19 de julho de 1977.

Presidente Prudente, 19 de novembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



PRUDENCO – CIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO

C.N.P.J. 48.812.648/0001-99

NIRE 35300045998

ESTATUTO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A PRUDENCO – COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, regida por este estatuto, especialmente, pela lei de criação municipal nº 1.880 de 11 de junho de 1977, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nºs 6.368, 12 de outubro de 2005 e 10.176, de 14 de abril de 2020, pelas Leis Federais nºs 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º - A empresa tem sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Foz, nº 126 – Bairro do Bosque – CEP: 19.010-040, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A companhia tem o seguinte objeto social:

I - limpeza pública;

II - abertura, pavimentação e recapeamento de vias públicas, inclusive com fornecimento de asfalto;

III - terraplenagem, demolição, instalação, conservação, reparação, adaptação, roçagem, plantio, poda, limpeza, manutenção, vigia e zeladoria em próprios públicos;

IV - execução e manutenção de sinalização viária e semafórica;

V - atendimento em próprios públicos;

VI - conserto de veículos, máquinas e equipamentos municipais; e

VII - transportes de bens, máquinas e trabalhadores.

Parágrafo único. A Sociedade de Economia Mista citada no *caput* somente poderá ser contratada pelo Município de Presidente Prudente, não podendo prestar serviços a terceiros.

CAPITAL SOCIAL



Art. 5º - O capital social da empresa é de R\$ 655.063,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e vinte centavos) divididos em 4.367.438 ações nominativas, com valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos de real).

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

QUÓRUM

Art. 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando votos em branco e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo único. A Assembleia-geral extraordinária que tiver por objeto a reforma ou alteração do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

CONVOCAÇÃO

Art. 10 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.



COMPETÊNCIAS

Art. 11 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** - alteração do capital social;
- II** - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III** - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV** - alteração do estatuto social;
- V** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII** - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII** - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX** - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X** - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI** - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XII** - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
- XIII** - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV** - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12 - A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Comitê de Auditoria (quando for obrigatório); e
- V** - Comitê de Elegibilidade (quando for obrigatório).

§ 1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, quando for o caso.

§ 1º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva.

§ 2º - Para o caso da PRUDENCO apresentar, no exercício social anterior, receita operacional bruta a partir de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o emprego público para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o emprego público para o qual foi indicado.

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação em empresa pública ou sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b.2 - cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

b.3 - 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

§ 3º - Para o caso da PRUDENCO apresentar, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o emprego público para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o emprego público para o qual foi indicado.

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 4 (quatro) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 4 (quatro) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente aos níveis de Direção, Assessoramento superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 4º - A formação acadêmica poderá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 5º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 6º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 7º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas



estatais.

§ 8º - Os Diretores deverão residir no País.

§ 9º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, mesmo em se tratando de representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, quando exigíveis, na forma dos artigos 1º, § 1º combinado com o artigo 19, da Lei 13.303/2016.

Art. 14 - Conforme disposições contidas nos artigos 1º, § 1º, combinadas com as do artigo 17, § 2º, incisos I a V, da Lei 13.313/2016, caso a receita operacional bruta da Companhia, no exercício anterior, for igual ou superior a R\$ 90.000.000,00, será vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, atuou como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRUDENCO ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRUDENCO; e

VI - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 2º - A vedação prevista no inciso I do caput deste artigo estende-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 15 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida, por meio de apresentação de documentos que comprovem sua capacitação e/ou aptidão.

§2º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 16 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 17 - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (quando for o caso) serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 19 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 20 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 21 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, observados os casos em que há exigência de quórum especial.

Art. 22 - deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 23 - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 24 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 25 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 26 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 27 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela



maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria (caso houver) poderá ser convocado, também, pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 29 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 30 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com alimentação, se necessário.

Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em 2 (dois) ou mais conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia.

Art. 31 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia será definida em Assembleia Geral de Acionistas, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais ou reembolso de despesas com viagens, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 32 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria (quando obrigatório) será fixada pela Assembleia Geral em montante não superior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

DO TREINAMENTO

Art. 33 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários (caso houver), devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I** - legislação societária e de mercado de capitais;
- II** - divulgação de informações;
- III** - controle interno;
- IV** - código de conduta;
- V** - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI** - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 34 - Caso a receita operacional bruta da Companhia, no exercício anterior, seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00, deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I** - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II** - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e



Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 35 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 36 - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas, a ser definido em assembleia geral, de acordo com as exigências contidas nos artigos 1º, § 1º e 13, da Lei 8.313/2016.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, dentre acionistas da Companhia.

2º - Caso a receita bruta da Companhia, no exercício anterior, for igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 será garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários, nos termos da Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 39 - O Presidente do Conselho de Administração e seu vice serão escolhidos pelo colegiado entre si.

Art. 40 - O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 41 - O Presidente da empresa não poderá ser membro do Conselho de Administração.



Art. 42 - O Conselho de Administração poderá contar com um membro independente, desde que a receita operacional bruta da Companhia no exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00.

§ 1º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

§ 2º - A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 43 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 44 - Atingidos os limites a que se referem o artigo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão de 2 (dois) anos.

Art. 45 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 46 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 47 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados, quando for o caso. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 48 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 49 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições e a remuneração;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros



e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, quando exigível, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, quando entender necessário, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - quando exigível, eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, quando exigível;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVI - aprovar o Regulamento de Compras e Licitações;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade, quando exigíveis, na forma da Lei;

XXIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre



informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade, quando este for exigível, na forma da Lei;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Tribunal de Contas;

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de empregos em comissão e funções de confiança, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVI - autorizar a criação de empregos públicos comissionados e de funções de confiança;

XXXVII - autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e

XXXVIII - Aprovar as nomeações de empregados comissionados e de empregados efetivos em função de confiança, na forma das Normas internas da Companhia.

CAPÍTULO 5 **DIRETORIA EXECUTIVA** **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 51 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 52 - A Diretoria Executiva é composta de até 3 (três) Diretores Executivos, sendo:

- a) Diretor Presidente;
- a) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- b) Diretor de Obras e serviços.

Art. 53 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 54 - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 55 - Na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, poderá o Diretor Presidente acumular estas funções sem quaisquer vantagens financeiras, até que seja eleito um novo Diretor para o cargo vago.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 56 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



§ 1º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 3º - As limitações a que se referem o presente artigo é aplicável no caso da Companhia apresentar receita operacional bruta no exercício anterior igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 57 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, aplicando-se as regras da Consolidação das Leis do Trabalho.

REUNIÃO

Art. 60 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, quando existente, na forma da lei;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

Aprovar as requisições de contratações, os editais e procedimentos de licitação e os autos de contratação direta, na forma da Lei;

VIII - assinar os contratos decorrentes de procedimentos licitatórios e de contratação direta;

IX - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e



prestar o apoio técnico necessário;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XV - autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade e outras de qualquer natureza contra quaisquer pessoas, salvo administradores, pelos prejuízos causados ao patrimônio da Companhia; e

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva, mediante assinatura de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, juntamente com pelo menos mais um membro da Diretoria Executiva;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados em Resolução ou Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 64 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.



Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 65 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes

Art. 66 - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 67 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 68 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, perfazendo um total de 6 (seis) anos.

§ 1º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º - As limitações a que se referem o presente artigo é aplicável no caso da Companhia apresentar receita operacional bruta no exercício anterior inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

Art. 69 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) Membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) Cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser



somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso **III** do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários.

§5º - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§6º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§7º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§8º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 70 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 72 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da



empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAI NT e PAINT, quando aplicáveis à Companhia;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA CARACTERIZAÇÃO

Art. 73 - O Comitê de Auditoria, quando exigido na forma do art. 1º, § 1º, combinado com os artigos 9º e 13, da Lei 13.303/2016, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 74 - O Comitê de Auditoria, quando exigido na forma do artigo anterior, terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 75 - O Comitê de Auditoria Estatutário, quando exigido, será composto de 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Art. 76 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em livro de atas.

Art. 77 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 78 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da Companhia; e

b) Responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput*, do art. 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º, do art. 39, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



§1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º - O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Companhia.

§3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

MANDATO

Art. 79 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 80 - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 81 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 82 - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 83 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 84 - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 85 - A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º - Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 86 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I** - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III** - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V** - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a)** remuneração da administração;
 - b)** utilização de ativos da empresa;
 - c)** gastos incorridos em nome da empresa;
- VI** - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e
- VII** - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 87 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria estatutário, quando exigido na forma da Lei, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e da Auditoria Interna, quanto esta for exigível.

Art. 88 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

Art. 89 - A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade quando sua receita bruta no exercício anterior for igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) de reais, o qual visará auxiliar aos acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

Art. 90 - O Comitê de Elegibilidade, quando exigido, poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 91 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I** - opinar de modo a auxiliar aos acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.



§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 92 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 93 - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico, aplicando-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 94 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 95 - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT

Art. 96 - Observadas as disposições legais, o superávit do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção total de déficits acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do superávit ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 97 - O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de superávit deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 98 - O dividendo poderá ser pago no prazo de 120 dias da data em que for declarado ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 99 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no superávit apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.



Art. 100 - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10 **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Art. 101 – Na forma dos artigos 1º, § 1º, combinado com o artigo 9º, da Lei 13.303/2016, a empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria, caso a sua receita operacional bruta no exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) de reais.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 102 - A Auditoria Interna, quando exigida, deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, quando este for exigível.

Art. 103 - À Auditoria Interna compete:

- I** - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II** - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III** - verificar o cumprimento e a implementação, pela Companhia, das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, e do Conselho Fiscal;
- IV** - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V** - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 104 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO 11 **PESSOAL**



Art. 107 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 108 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceção feita aos casos de emprego público em comissão.

Art. 109 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Resolução interna.

Art. 110 - Os empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração serão aprovados pelo Conselho de Administração, que fixará, também, o limite de seu quantitativo e respectivos valores remuneratórios.

Presidente Prudente-SP, _____ de _____ de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA

JORGE ALBERTO GUAZZI DA SILVA
Diretor Presidente

TELMO DE MORAES GUERRA
Diretor Técnico

CLAUDIO LUIZ PERETTI
Diretor Administrativo e Financeiro

ACIONISTA CONTROLADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Dr. Nelson Roberto Bugalho
Prefeito Municipal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. PHILLIP NEVES MACHADO
Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS
Vice-Presidente

ANTONIO ALVES SOBRINHO
Membro

AMAURI ALVAREZ
Secretário

MILTON NORIO SOGABE
Membro



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 31.405/2020**

Aprova Resolução nº 023/2020, expedida pela
Prudenprev

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de
Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 031/2019, expedida pela Prudenprev, Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, que dispõe sobre o restabelecimento, em caráter liminar, do pagamento de benefício previdenciário à servidora **Elza Martins de Paiva**, em decorrência de cumprimento de determinação judicial.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 07 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de novembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO DE LIMA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 023/2020

Dispõe sobre o restabelecimento, liminar, do pagamento de benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos nº 1022867.2020.8.26.0482, proposto por **Elza Martins de Paiva**, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que houve a concessão de tutela de urgência, com o fim de restabelecer, liminarmente, a aposentadoria por invalidez à servidora;

RESOLVE DETERMINAR:

Art.1º. Fica restabelecido, em caráter provisório, a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Elza Martins de Paiva**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 107.04760.69.7, até decisão final a ser proferida nos autos judiciais.

Artigo 2º. Caberá a Administração Pública Direta notificá-la quanto ao restabelecimento de seu benefício previdenciário.

Art. 3º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução retroage seus efeitos em 07 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, 20 de novembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ

Gerente Administrativa e Financeira



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.407/2020

Dispõe sobre a suspensão da readaptação da servidora Lindomar Rocha Pereira, em cumprimento à decisão judicial, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a tutela de urgência concedida nos autos judiciais nº 1023693-10.2020. 1023693-10.2020.8.26.0482, da Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente, que restabeleceu o benefício do auxílio-doença com a consequente suspensão do processo de readaptação da servidora;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa, em cumprimento à tutela de urgência concedida nos autos judiciais nº 1023693-10.2020.8.26.0482, da Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente, a readaptação da servidora LINDOMAR ROCHA PEREIRA para a função de escrivão I, até decisão diversa ou julgamento definitivo do processo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 20 de novembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



DECRETO Nº 31.408/2020

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo no Decreto nº 31.300/2020, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.300/2020, que dispõe sobre a suspensão do retorno das aulas e atividades presenciais da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer alguns aspectos quanto às atividades da Rede Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 1º do Decreto nº 31.300, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre a suspensão do retorno das aulas e atividades presenciais da Rede Pública Estadual, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Não está incluído na suspensão deste artigo o atendimento de alunos para acesso à infraestrutura de tecnologia da informação existente nas unidades escolares, atividades extracurriculares, reforço e recuperação de estudos, observados em todos os casos os Protocolos Sanitários.”



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 20 de novembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação



DECRETO Nº 31.409/2020
Aprova a Resolução nº 024/2020, expedida pela
Prudenprev.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de
Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 024/2020 da Prudenprev, que autoriza as reconduções dos membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos Previdência, durante a gestão compreendida no período entre 22 de novembro de 2020 e 21 de novembro de 2022.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor no dia 22 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 20 de novembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito

ALBERICO DE LIMA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e Interinamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 024/2020

Dispõe sobre a recondução do mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 7.879/2012, que dispõe sobre a recondução dos membros do Comitê de Investimentos;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Ficam os membros do Comitê de Investimentos, nomeados pelos Decretos nºs 25.239/2014, 26.126/2015, 26.453/16, 27.431/2016 e 29.400/2018, devidamente empossados, reconduzidos em seus respectivos mandatos de membros do Comitê de Investimentos, na gestão compreendida entre 22 de novembro de 2020 e 21 de novembro de 2022, produzindo efeitos todos os atos por estes praticados neste período.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 22 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 20 de novembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência
Respondendo cumulativa e Interinamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativo/Financeiro



Portarias



PORTARIA Nº 677/2020

Em 20 de novembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 13.066, de 26 de outubro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **Aparecido Calixto Alves**, nomeado em 1º de março de 1992, no cargo efetivo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, cadastro funcional nº 9.330-0, PIS/PASEP: 1700.459.668-9, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de outubro de 2018, totalizando 63% (sessenta e três por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 13 de julho de 2012.

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01/2020

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 para as unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente (RCM) - Decreto Municipal nº 13.489/99, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades escolares do Sistema Municipal de Educação deverão elaborar o calendário escolar para o ano letivo de 2020, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, cada unidade escolar deverá programar atividades, tendo em vista o Artigo 54 do RECM - Decreto Municipal Nº 13.489/99 e o Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º - São Orientações Gerais:

- I-** O calendário escolar deve garantir carga horária mínima anual nos termos da LDB 9394/1996, em seu artigo 24, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- II-** Considerar-se-ão como letivos os dias em que, com a presença de alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares e outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos conteúdos curriculares.
- III-** Deverão ser garantidas atividades de recuperação da aprendizagem de forma contínua e paralela, ao longo do ano, definidas no Projeto Político Pedagógico da escola.
- IV-** O Conselho de Escola deverá tomar ciência do calendário escolar e, se for o caso, complementá-lo, no que couber, em reunião registrada em ata contendo as assinaturas dos membros, com a respectiva identificação dos segmentos.



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Educação

- V-** No verso do calendário elaborado em 03 (três) vias deverá constar a assinatura do presidente ou vice-presidente do Conselho de Escola, sendo encaminhado à Secretaria Municipal de Educação – Seduc - para a devida homologação, impreterivelmente, até o dia 20/03/2020.
- VI-** Durante o ano letivo e após a homologação do calendário escolar, as unidades escolares terão a obrigatoriedade de adequá-lo quando ocorrer descaracterização de dia letivo ou outras alterações. É vedada a programação de outros dias de atividades escolares que não se destinem a fins pedagógicos.
- VII-** Nos casos de adequação, consultar o supervisor de ensino e, posteriormente, encaminhar ofício à Secretária Municipal de Educação, solicitando homologação da alteração com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da atividade proposta.
- Art. 4º** - As datas e períodos relacionados a seguir devem ser considerados por todas as unidades escolares e não poderão ser alterados:
- I-** Férias docentes: 03/01 a 02/02/2020.
- II-** Planejamento: 26, 27, e 28/02/2020.
- III-** Adaptação, acolhimento e atendimento individual às famílias e realização de entrevistas de 04/02 a 07/02/2020. Nesses dias de adaptação e acolhimento dos alunos, o horário de atendimento corresponderá a meio período em relação à matrícula.

§ Excepcionalmente para as crianças iniciantes nos grupamentos de Berçário integral e Maternal integral; e aquelas que já frequentaram no ano de 2019 esses grupamentos, que necessitem de adaptação diferenciada considerando suas especificidades, serão atendidas conforme segue:

- De 04 a 07/02/2020: Carga horária diferenciada, que deverá ser organizada pela equipe escolar, em conjunto com as famílias, propiciando horários de entrada e saída que atendam às necessidades dessas crianças em processo de adaptação/acolhimento.
- De 10/02 a 14/02/2020: Extensão dos dias de adaptação com ampliação gradual do horário de atendimento, de acordo com a adaptação da criança à nova rotina.

IV- Períodos letivos do ensino regular:

- a. 1º Bimestre: 04/02/2020 a 30/04/2020
- b. 2º Bimestre: 04/05/2020 a 31/07/2020
- c. 3º Bimestre: 03/08/2020 a 30/09/2020
- d. 4º bimestre: 01/10/2020 a 17/12/2020



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Educação

V- Períodos letivos do Atendimento Educacional Especializado:

- a. 1º Semestre: 10/02/2020
- b. 2º Semestre: 22/07/2020

VI- Períodos letivos do Programa de Educação Integral “Cidadescola”:

- a. 1º Semestre: março/2020 a junho/2020
- b. 2º Semestre: agosto/2020 a novembro/2020.

VII- Eleição do Conselho de Escola: Caso haja necessidade de nova eleição, esta deverá acontecer no dia 23 de março de 2020.

VIII- Período de Recesso Escolar:

- a. 06/07 a 17/07/2020
- b. 21/12 a 31/12/2020

IX- Reuniões de Conselho de Classe: 04/05; 03/08; 05/10; 14/12/2020.

X- Reuniões Pedagógicas:

- a. 1º Semestre: 03/02/2020
- b. 2º Semestre: 30/10/2020

XI- Formação Continuada: 20/07 e 21/07 – Encontro de Formação Continuada de Presidente Prudente (II ENFOCO)

XII- Reuniões de Avaliação:

- 1º Semestre: 03/07/2020
- 2º Semestre: 18/12/2020

XIII- Atividade Suspensa: se refere à previsão de ponto facultativo. Caso não seja facultado pelo Chefe do Executivo haverá realização de reuniões, estudos e planejamento, previstos em 24/02; 20/04; 12/06; 07/12.

XIV- Período para comemorações alusivas ao encerramento das atividades letivas: de 09/12 a 11/12/2020.

XV- VIII Jogos Estudantis Municipal 2020: data a ser definida.

XVI- No mês de março serão realizados atividades e estudos relacionados à “Semana da Campanha Municipal Maria da Penha” Lei Municipal nº 9.916/2019 e “Semana Municipal de Orientação e Prevenção ao Bullying escolar nas Escolas Municipais do Município de Presidente Prudente” Lei Municipal nº 9.915/2019.



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Educação

Art. 5º - São atividades cujas datas deverão ser definidas pela escola, no calendário escolar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico:

I. Reuniões do Conselho de Escola: no mínimo, 01 (uma) por bimestre.

II. Reuniões os pais/responsáveis: no mínimo 01(uma) por bimestre, sem prejuízo de dias letivos, sendo, obrigatoriamente, após a realização do Conselho de Classe, sendo na mesma semana. Os dias e horários deverão ser organizados de acordo com a disponibilidade das famílias, apontada nas entrevistas.

III. Os dias e horários de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HAC (Horas de Atividade Coletiva), atendendo ao disposto na Resolução nº 01/2019.

IV. Durante o ano letivo, a UE deverá definir 2 (dois) sábados letivos, sendo 1 (um) no primeiro semestre e 1(um) no segundo semestre para trabalhar com atividades educativas. As horas geradas por esses dias de trabalho serão usufruídas pelos funcionários durante o ano de acordo com a anuência do diretor da escola.

Art. 6º - O calendário escolar deve ser único para todas as etapas de ensino.

Art. 7º – O calendário escolar deverá ser amplamente divulgado junto às famílias.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2020.

Profª Me. Sônia Maria Pelegrini
Secretária Municipal de Educação

PROFª ME. Márcia Aparecida Pinheiro Janial
Coordenadora de Gestão Educacional

Comissão de Elaboração do Calendário Escolar de 2020



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente
Educação



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Educação

Claudiele Marques Christofaro

Respondendo pelo Departamento de Educação Infantil

Sandra Ap. Tavares Barbosa Nascimento

Coordenadora Pedagógica

Joana Angélica Bernardo de Oliveira Reis

Coordenadora Pedagógica

Telma Lúcia de Oliveira Daguano Lima

Supervisora de Ensino

Ronaldo Bernabé

Supervisor de Ensino

Adriana Gonçalves de Oliveira

Diretora de Escola

Eneida Regina Montovani

Diretora de Escola





Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 02/2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e o funcionamento da Rede Pública de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente durante o período de afastamento social, em virtude da pandemia do novo coronavírus - COVID 19.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação no uso de suas prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 30.747/2020 que “Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para os serviços especificados”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 30.731/2020 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado”.

CONSIDERANDO as recomendações da ONU (Organização das Nações Unidas) para prevenção do avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO a Web Conferência realizada no dia 23 de março de 2020, pela Secretaria Estadual de Educação disponível em: <http://www.rededoãaber.sp.gov.br/portais/Default.aspx?tabid=9071>, último acesso em 23/03/2020;

CONSIDERANDO o informativo da União dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME que, dentre outros, aponta para a possibilidade de, em situação de emergência, flexibilizar a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, até o limite máximo de 25%, com a garantia do cumprimento do mínimo de 800 horas.

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto-Lei Municipal Nº 9.965/2019, a LC Nº 79/99 e a LC Nº 177/2010 sobre o recesso escolar de profissionais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento do calendário letivo de 2020 frente ao afastamento social, determinado nos documentos oficiais e decretos supracitados.



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para fins de reorganização do calendário escolar, os períodos de recesso e de suspensão de aulas, conforme seguem:

I - Recesso escolar: de 23 de março a 03 de abril de 2020;

II - Suspensão de aulas e demais atendimentos escolares: de 06 a 17 de abril de 2020.

Art. 2º O período de recesso supracitado trata-se de uma antecipação das duas semanas do recesso previstas anteriormente no calendário escolar para o mês de julho de 2020.

Art. 3º Usufruirão do recesso:

I - Os profissionais do Quadro do Magistério, conforme o estabelecido na LC Nº 79/99, sendo 5 (cinco) dias para os especialistas em Educação e 10 (dez) dias para os professores;

II - Os educadores infantis, por 5 (cinco) dias, conforme estabelecido na LC Nº 177/2010;

III - Os funcionários do grupo de apoio, por 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no Decreto-Lei Nº 9.965/2019.

§ 1º No período de recesso, a Secretaria Municipal de Educação ou outras Secretarias do município, poderão convocar e/ou contatar os profissionais que não fazem parte do grupo de risco para atender às necessidades emergenciais de combate à pandemia da COVID-19;

§ 2º Não sendo convocados, todos os profissionais em recesso deverão permanecer em afastamento social e não realizarão teletrabalho — *home office*,

Art. 4º O período de suspensão de aulas, compreendido entre os dias 06 a 17 de abril de 2020, será assim organizado:

I - Serão suspensas:

- a) As aulas e demais atendimentos escolares;
- b) As Horas de Atividades Coletivas - HACs dos educadores infantis, devendo ser repostas após o retorno das aulas, de acordo com a organização de cada escola;
- c) As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas — HTPCs dos professores, devendo ser repostas após o retorno das aulas, de acordo com a organização de cada escola.

II - Serão mantidas.

- a) As Horas Atividades — HA dos professores, de acordo com a jornada de trabalho;
- b) As Horas de Trabalho Pedagógico — HTPs, dos professores, de acordo com a jornada de trabalho, referentes ao período de suspensão de aulas.



Município de Presidente Prudente Educação

c) A carga suplementar dos professores e horas suplementares dos educadores infantis, já autorizadas pela CGE, para o ano de 2020.

III - Serão antecipadas: HTPs referentes às semanas posteriores ao período de suspensão de aulas.

Art. 5º Para fins de antecipação de HTPs, cada professor deverá cumprir, semanalmente, a quantidade de horas antes destinado ao trabalho com aluno, de acordo com a jornada em que se encontra, conforme segue:

I - Quem se encontra na jornada parcial de trabalho (28h semanais): deverá cumprir 01h20min de HTP e no restante da jornada destinada ao atendimento dos alunos (18h40min), deverá antecipar as HTP posteriores;

II - Quem se encontra na jornada completa de trabalho (33h semanais): deverá cumprir 03 horas de HTP e no restante da jornada destinada ao atendimento dos alunos (22h), deverá antecipar as HTPs posteriores;

III - Quem se encontra na jornada integral de trabalho (42h semanais): deverá cumprir 02 horas de HTP e no restante da jornada destinada ao atendimento dos alunos (28h), deverá antecipar as HTPs posteriores;

Parágrafo Único. As HTPs, a que se refere os artigos 4º e 5º desta Resolução, serão realizadas individualmente em regime de teletrabalho - *home office*.

Art. 6º O teletrabalho de que trata esta Resolução, será realizado com a orientação e apoio do Orientador Pedagógico da escola e consistirá nas seguintes atividades:

I - Planejamento das atividades pedagógicas para sua turma, considerando os conteúdos previstos no plano de ensino para o período de retorno às aulas;

II - Término das seguintes atividades previstas, caso ainda não tenham sido concluídas: Plano de ensino anual, Plano de atendimento na escola comum (para professores que atendam-estudantes com deficiência), dentre outras tarefas solicitadas pela escola e/ou SEDUC;

III -Elaboração de recursos pedagógicos para utilização com sua turma — jogos pedagógicos, materiais adaptados para estudantes com deficiência, recursos complementares, etc.

IV -Estudo de textos com orientações de leitura, dentre outros estudos que cada escola poderá estabelecer.

Art. 7º As atividades a serem realizadas pelos professores em regime de teletrabalho - *home office*, serão formalizadas mediante entrega do Termo de Compromisso (modelo em anexo) ao diretor da escola, via e-mail da Unidade Escolar, até a data de 14/04/2020 e serão objeto de análise para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliação das atividades.



Município de Presidente Prudente Educação

Art. 8º O total das horas de trabalho referentes à antecipação das HTPs, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 5º desta Resolução, será destinado para reposição de dias/horas letivos necessários ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020.

Art. 9º No período de recesso escolar, a partir do dia 30 de março de 2020, e também no período de suspensão de aulas, as escolas deverão permanecer fechadas e interromper o atendimento à comunidade.

§ 1º O diretor de Escola deverá semanalmente, tomar as devidas providências de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como outros cuidados possíveis e necessários à limpeza, manutenção e proteção do patrimônio escolar;

§ 2º A comunidade escolar será comunicada sobre o fechamento das escolas, por meio de cartazes informativos e outros meios de comunicação que a escola dispuser, podendo, em casos emergenciais, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, via telefone, no horário das 7h00 às 13h00.

Art. 10º Após usufruírem os dias de recesso a que têm direito, os especialistas em Educação; os profissionais técnicos das equipes do Setor de Ações Complementares à Educação - SACE e do Centro de Avaliação e Acompanhamento - CAA, realizarão suas atividades em regime de teletrabalho - *home office*, mediante entrega do Termo de Compromisso (modelo em anexo) ao seu superior imediato, via e-mail, até a data de 08/04/2020.

§ 1º As atividades descritas no “Termo de Compromisso do Teletrabalho” serão objeto de análise pelo superior imediato para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliação das atividades.

Art. 11º Assim como no recesso, durante o período de suspensão de aulas, a Secretaria Municipal de Educação ou outras Secretarias do município, poderão, a qualquer tempo, convocar e/ou contatar os profissionais que não fazem parte do grupo de risco para atender às necessidades emergenciais de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 12º Após usufruírem os dias de recesso a que têm direito, os demais funcionários das escolas, quando não convocados, permanecerão em afastamento social e, não sendo possível realizar o teletrabalho devido às especificidades de suas funções, terão computados os dias “não trabalhados” em banco de horas em haver.

Parágrafo Único — O Diretor organizará a escala de reposição dos dias não trabalhados para que os funcionários cumpram até 30/12/2020.



Município de Presidente Prudente Educação

Art. 13º O período de suspensão de aulas e demais atendimentos escolares (de 06 a 17 de abril de 2020) e/ou as ações dele decorrentes, poderão ser alterados, a qualquer tempo, para atender as determinações de Decretos que orientam o afastamento social.

Art. 14º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de março de 2020.

PROF^a. Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação





Município de Presidente Prudente Educação

ANEXO 01: modelo para professores e especialistas

TERMO DE COMPROMISSO DE TELETRABALHO — HOME OFFICE

NOME: _____

LOCAL EM QUE ATUA: _____

FUNÇÃO: _____

1- Horário em que estarei disponível para a realização das atividades: Das ___h às ___h
(considerar a carga horária diária de acordo com a jornada de trabalho)

2- Atividades que realizarei:

Período	Descrição das atividades	
17/03 à	Obs: atividade referente ao grupo de risco que estava em Home Office	
20/03/2020		
(descrever as		
Atividades		
relativas ao		
período de		
Afastamento		
social autorizado)		
30/03	a	Obs: A quem não está em recesso escolar antecipado.
03/04/2020		
06/04	a	Obs: suspensão de aulas e demais atendimentos escolares.
09/04/2020		
13/04	a	Obs: suspensão de aulas e demais atendimentos escolares.
17/04/2020		



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

Mediante a entrega deste termo, declaro estar ciente dos termos da Resolução SEDUC Nº02/2020 para a prestação do teletrabalho - *home office*.

Assinatura do profissional

Assinatura do superior imediato





Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 03/2020

Revoga alínea c do inciso I do artigo 4º e todo o art. 5º, seus incisos e parágrafo único, da Resolução Seduc Nº. 02/2020.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO que a reserva de horas, seja por adiantamento do HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em regime de Home Office, seja por adiamento de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), alcançaram a necessária margem para possível reposição de horas a fim de cumprir o ano letivo de 2020 neste mesmo calendário civil;

CONSIDERANDO que a quantidade de HTPCs acumuladas para reposição, serão suficientes também para evitar futuras dispensas dos alunos para realizar reuniões de Conselhos de Classe e de Pais e Mestres.

CONSIDERANDO que devemos planejar ações que garantam o contato com todos os alunos durante a suspensão das aulas, além de estudar e desenvolver proposições que minimizem os prejuízos curriculares na formação dos alunos, bem como otimizar estratégias de breve retorno letivo remoto com distanciamento social e futuro retorno presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a alínea c do inciso I do artigo 4º da Resolução Seduc nº 02/2020.

§1º. Cessa o postergar do HTPC dos Professores em 15 (quinze) de junho do corrente ano, retomando as atribuições do diálogo coletivo docente.

§2º. Estes HTPCs, ainda que em Home Office, devem ser realizados nos horários oficiais estabelecidos no ato do processo de atribuição de aulas e que foram informados à Supervisão de Ensino, à Comissão de acúmulos de cargos e no calendário escolar.

§3º. As excepcionais alterações destes horários só poderão ocorrer após análise e parecer de devida solicitação.

Art. 2º. Revogar todo o art. 5º, seus incisos e parágrafo da Resolução Seduc Nº. 02/2020.



Município de Presidente Prudente Educação

Parágrafo único. Cessa o adiantamento do HTP reconfigurando as jornadas características nas quais os docentes se encontram inclusos, sendo estas horas de trabalho em *Home Office* com elaboração e postagens de atividades aos alunos, contato e orientações às famílias, entrega de materiais impressos, até disposição em contrário.

Art. 3º. Os efeitos desta Resolução passam a vigorar em 08/06/2020.

Presidente Prudente, 08 de junho de 2020.

PROFª. Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Município de Presidente Prudente

Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 04/2020

Dispõe sobre a organização do calendário escolar a partir da retomada em continuidade ao primeiro bimestre pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Pública de Ensino, do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e dá outras providências.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista,

- Resolução SEDUC Nº. 03/2020 que revoga a alínea “c” do inciso I do artigo 4º e todo o artigo 5º, seus incisos e parágrafo único, da Resolução SEDUC Nº. 02/2020.
- Resolução SEDUC Nº. 02/2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e funcionamento da Rede Pública de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente durante o período de afastamento social, em virtude da pandemia de Coronavírus – COVID – 19.
- Resolução SEDUC Nº. 05/2019 que dispõe sobre a inscrição e a atribuição de classe da Educação de Jovens e Adultos - EJA, aos professores e reorganiza a Matriz Curricular.

E,

CONSIDERANDO que somos sistema próprio de ensino atuando em regime colaborativo e seguindo as normativas do “Plano São Paulo” de fases do Governo Estadual Paulista.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº9394/1996, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino e ainda, que de acordo com o descrito na nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE de 18 de março de 2020, os sistemas tem competência sobre gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória Nº. 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, que conforme o inciso I, artigo 24 da LDB, é de 800 horas para a educação infantil e para o ensino fundamental.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
e-mail: seduc@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

CONSIDERANDO o Parecer do CNE Nº. 05/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e a Deliberação Nº. 177/2020 do Conselho Estadual de Educação- CEE, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o índice 97% de participação e adesão da comunidade à plataforma *Google Classroom* - salas virtuais, criadas com apoio e grande empenho dos profissionais da Educação e a entrega de atividades impressas aqueles com dificuldades de acessos.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das medidas de afastamento social na aprendizagem dos estudantes em decorrência da longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais.

CONSIDERANDO a LDB Nº. 9394/1996, em seu Art. 31 que dispõe a respeito da organização e regimento da Educação Infantil e o Parecer CNE Nº. 05/2020 que indica a possibilidade da flexibilização para a reorganização do calendário letivo da Educação Infantil, a partir da delimitação de frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória.

CONSIDERANDO o resultado das análises da Comissão de Calendário Escolar, nomeada por meio da Portaria SEDUC Nº. 94/2019, que a partir dos documentos legais analisados e tendo em vista as experiências de ações em outras secretarias de educação deste país, além das ações realizadas por esta secretaria.

RESOLVE:

Artigo 1º Dar continuidade ao período referente ao primeiro bimestre, suspenso em 23 de março, retomando-o a partir de 22 de junho de 2020 o acompanhamento, registro da participação dos alunos e a avaliação na seguinte conformidade:

I – O período referente ao primeiro bimestre será considerado, de 04 de fevereiro a 31 de julho de 2020;

II – Na Educação Infantil, considerar às 127 horas letivas já realizadas entre 04/02/2020 e 20/03/2020 com as horas referentes ao primeiro bimestre, encerrando em 31/07/2020; as atividades realizadas não presencialmente devem ser mantidas com acompanhamento e registros, mas não serão incluídas no cômputo de horas letivas do primeiro bimestre.

III – No que se refere ao Ensino Fundamental e EJA – retomar o período letivo por meio de atividades não presenciais a partir de 22 de junho de 2020, realizando o cômputo da carga horária diária de 3h (três horas), considerando atividades mediadas e não mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
e-mail: seduc@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

§1º - Para registro das atividades letivas não presenciais os professores deverão considerar: as atividades nas salas virtuais; as enviadas por *e-mail* e *whatsapp* e; as atividades impressas.

§2º - Na EJA, o período definido para o cumprimento do primeiro bimestre, descrito no inciso I deste artigo, se refere ao 1º. termo conforme Anexo 3 da Resolução SEDUC Nº. 07/2018.

§ 3º-A reunião de Conselho de Classe deverá ocorrer no dia 31 de julho, com registro de horas letivas. A reunião de pais/responsáveis deverá ocorrer entre os dias 03 e 05 de agosto, conforme o art. 5º. da Resolução SEDUC Nº. 01/2020, sendo que as reuniões deverão ocorrer virtualmente.

Artigo 2º. Intensificar ações de **Busca Ativa** e **Acompanhamento Ativo** dos alunos como forma de qualificar e minimizar as desigualdades em relação ao acesso aos materiais didático-pedagógicos e orientações disponibilizadas virtualmente.

Artigo 3º. Acompanhar, readequar e reorganizar continuamente, o Calendário Escolar, a partir das possibilidades legais, das determinações do “Plano São Paulo” e dos cenários construídos até então para a definição dos períodos letivos, bimestres e cumprimento da carga horária anual, com o envolvimento de toda a equipe técnica da SEDUC e Comissão de Calendário Escolar.

Artigo 4º. Esta Resolução tem seus efeitos retroativos ao dia 22 de junho de 2020.

Presidente Prudente, 13 de julho de 2020.

PROFª. Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
e-mail: seduc@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2020

Dispõe sobre a Normatização e orientação do Programa CIDADESCOLA: Projeto Especial do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, indicando suas Características Gerais, Abrangência, Organização e dá outras providências.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 9394/96;

CONSIDERANDO: o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCN), MEC 2009;

CONSIDERANDO: a meta 6 e, especificamente as estratégias 6.1 e 6.4, do Plano Nacional de Educação, Lei Nº. 13.005/2014;

CONSIDERANDO: a meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), Lei Nº. 8962/2015;

CONSIDERANDO: a consonância com o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar Nº. 79/1999 e em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 31060/2020; resolve:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º As características gerais, abrangência e organização do Programa CIDADESCOLA no âmbito do Sistema da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, se dará por meio desta resolução.

Art. 2º A vigência desta resolução estará vinculada às necessidades de atendimento e demanda desta secretaria e ao vigor da lei que a estabelece como política Pública para atendimento ao PME/2015.

Capítulo II

Características Gerais

Art. 3º O Programa CIDADESCOLA é um Projeto Especial de Educação Integral que compõe a política educacional da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, desenvolvido



Município de Presidente Prudente Educação

desde o ano de 2010 a partir do Programa Mais Educação, tem como princípio o atendimento às crianças do 1º ao 5º do Ensino Fundamental em tempo integral, com as premissas de:

- I - Garantir que esse tempo a mais na escola se volte às melhorias na aprendizagem, desenvolvendo formações contextualizadas e conectadas às comunidades que os educandos representam;
- II - Prever a ampliação de espaços utilizados para formação, para além da escola, no território da comunidade e da cidade, transformando-o em Território Educativo e;
- III - Garantir a formação dos educandos por profissionais da educação e também por pessoas da comunidade, possibilitando múltiplos significados ao conhecimento.

Art. 4º O Programa CIDADESCOLA será desenvolvido como Complementação de Estudos, na etapa do Ensino Fundamental em período oposto ao de aulas regulares, em complementação diária de três (03) horas, descritos em projeto específico.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações do Programa há previsão de profissionais, que estarão organizados na seguinte conformidade:

- I - Núcleo Técnico (SEDUC): Coordenador de Gestão Educacional, Diretor do Departamento de Gestão da Educação Fundamental, Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico.
- II - Núcleo Administrativo: Diretor do Programa CIDADESCOLA e Orientadores Pedagógicos do Programa CIDADESCOLA;
- III - Núcleos de Atendimento nas Unidades Escolares: Diretor de Escola, Professor Articulador, Agentes de Formação e Equipe de Apoio;
- IV - Núcleos de Atendimento do Programa, Intersetoriais e Parceiros Privados: Agentes de Formação e equipe de Apoio.

Art. 6º O trabalho será desenvolvido considerando-se duas (2) Oficinas por dia, organizadas a partir dos Eixos Temáticos:

- I - Acompanhamento Pedagógico;
- II - Cultura e Arte;
- III - Esporte e Lazer;
- IV - Educação Ambiental;
- V - Tecnologia.

Art. 7º As oficinas serão desenvolvidas em diferentes espaços do Território Educativo:

- I - Unidades Escolares;
- II - Núcleos de Atividades de Educação Integral e;
- III - Núcleos de Atividades com espaços vinculados à administração pública e em instituições privadas por meio de parcerias.



Município de Presidente Prudente Educação

Parágrafo Único: O tempo de deslocamento dos alunos para os Territórios Educativos não deverá compor a duração diária do Projeto.

Art. 8º O projeto referente ao Programa CIDADESCOLA, deverá ser elaborado anualmente, em consonância com o Currículo do Sistema Municipal de Educação e alinhado aos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares que tem crianças atendidas pelo Programa.

Parágrafo Único: A elaboração, execução, monitoramento e avaliação do referido projeto, será de responsabilidade do Diretor do Programa CIDADESCOLA, com colaboração dos Orientadores Pedagógicos do Programa CIDADESCOLA, com aporte técnico da Coordenação Pedagógica e Supervisão de Ensino.

Art. 9º O projeto deverá considerar os seguintes itens:

- I - Justificativa;
- II - Público Alvo;
- III - Objetivos Gerais;
- IV - Eixos de Trabalho;
- V - Oficinas:
 - a) Objetivos Específicos;
 - b) Profissionais Envolvidos e;
 - c) Recursos Previstos.
- VI - Parcerias Envolvidas;
- VII - Território Educativo;
- VIII - Quadro Geral das Oficinas;
- IX - Cronograma de ações;
- X - Monitoramento e Avaliação.
- XI- Plano de Organização do Núcleo Administrativo
 - a) Plano de Ação do Diretor do Programa CIDADESCOLA;
 - b) Plano de Ação dos Orientadores Pedagógicos do Programa CIDADESCOLA.

Parágrafo Único: O projeto, a que se refere este artigo, será submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Capítulo III

Abrangência

Art. 10 O Programa CIDADESCOLA tem como meta, de acordo com o Plano Municipal de Educação, atender 26% dos alunos do 1º ao 5º ano e 70% das escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal.



Município de Presidente Prudente Educação

§ 1º O Atendimento dos alunos matriculados no Programa CIDADESCOLA poderá ser ampliado ou reduzido, de acordo com a disponibilidade de verbas orçamentárias.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, definido por meio de portaria específica, o estabelecimento de prioridades de atendimento, quando houver necessidade de redução ou possibilidade de ampliação do atendimento desse Programa.

Art. 11 As turmas serão compostas preferencialmente, por grupos de no máximo 30 alunos, de acordo com a demanda da unidade escolar e considerando os seguintes critérios:

- I – Rematriculas (continuidade de atendimento);
- II – Crianças participantes de programas sociais de transferência de renda.
- III – Crianças em situação de vulnerabilidade social (indicadas pelo Conselho Tutelar);
- IV – Crianças em situação de vulnerabilidade social (diagnosticados pela unidade escolar);
- V – Crianças inscritas em lista de espera da unidade escolar, quando não atenderem aos critérios anteriores, prioritariamente com dificuldade de aprendizagem e posteriormente por ordem de manifestação de interesse e, quando necessário, com anuência do Conselho de Escola.

Parágrafo Único: excepcionalmente, quando a demanda da unidade escolar, considerando a totalidade das matrículas do período regular, for inferior a 30 educandos, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, decidir sobre a abertura de turma do Programa CIDADESCOLA.

Capítulo IV

Organização

Seção I - Estrutura dos Recursos Físicos

Art. 12 O Programa CIDADESCOLA será organizado considerando: os espaços previstos para a realização das oficinas que compõe o Território Educativo; o deslocamento nestes espaços; a diversidade de oficinas conforme os eixos e os agentes formativos; as articulações entre as unidades escolares e a gestão geral do Programa; os recursos para o apoio necessário ao desenvolvimento das turmas e; contará com a seguinte estrutura:

I - Território Educativo do Programa CIDADESCOLA é o conjunto de lugares onde se realizarão oficinas com os alunos, os Núcleos de Atendimento, assim caracterizados:

- a) Núcleos de Atendimento nas Unidades Escolares;
- b) Núcleos de Atendimento do Programa CIDADESCOLA:
 - 1. Centro de Educação Integral José Carlos Pimenta;
 - 2. Núcleo de Atendimento Ana Jacinta;



Município de Presidente Prudente Educação

3. Núcleo de Educação Integral Cidadescola e Pólo do Inova Kid's Profº Firmino de Almeida;
- c) Núcleos de Atendimento Intersetoriais, incluindo os aparelhos públicos dos diversos setores da administração pública e os logradouros públicos;
- d) Núcleos de Atendimento de Parceiros Privados com acesso a estabelecimentos particulares por meio das parcerias.

Seção II

Estrutura dos Recursos Humanos

Art. 13 O Núcleo Administrativo será composto por Diretor do Programa CIDADESCOLA e Orientadores Pedagógicos do Programa CIDADESCOLA, que terão as atribuições descritas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Art. 14 São atribuições do Diretor do Programa CIDADESCOLA:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação do projeto do Programa CIDADESCOLA, com colaboração dos Orientadores Pedagógicos do Programa CIDADESCOLA;
- II - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e pedagógica; dirigir os Núcleos Administrativos; coordenar de forma direta a logística do Programa;
- III - Prever a aplicação de recursos;
- IV - Organizar a articulação entre os eixos, as oficinas e as disciplinas do Ensino Fundamental com apoio dos Orientadores Pedagógicos do Programa CIDADESCOLA e;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas à função.

Parágrafo Único: para o exercício dessa função, será designado pelo Secretário Municipal de Educação, um profissional do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 15 São atribuições do Orientador Pedagógico do Programa CIDADESCOLA:

- I - Promover a articulação entre os Eixos e as Oficinas;
- II - Organizar, planejar e avaliar a execução das Oficinas considerando as possibilidades de atendimento às crianças nas Unidades Escolares e fora delas;
- III - Prever recursos materiais, técnicos e humanos, necessários para a realização das oficinas previstas;
- IV - Agir afirmativamente na busca e manutenção de parcerias;
- V - Organizar, juntamente com o Diretor do Programa CIDADESCOLA e sob seu direcionamento, a logística referente ao deslocamento e à alimentação dos educandos, necessária para a realização de oficinas que ocorrerão rotineiramente no Território Educativo;



Município de Presidente Prudente Educação

- VI - Organizar a logística referente ao deslocamento, alimentação e de recursos necessários para a realização de eventos e apresentações relacionados a oficinas que prevêem culminância;
- VII - Organizar reuniões técnicas e de alinhamento com os demais profissionais que atendem ao projeto;
- VIII - Organizar e conduzir reuniões ordinariamente previstas com os Professores Articuladores e;
- IX - Desenvolver outras atividades correlatas à função.

Parágrafo 1º: o Orientador Pedagógico do Programa CIDADESCOLA será eleito entre os pares, professores articuladores, a partir de uma lista triplíce a ser apresentada pelo Secretário Municipal de Educação e terão mandato equivalente ao previsto no artigo 62 do estatuto do magistério, Lei Complementar Nº. 79/1999;

Parágrafo 2º: para o exercício dessa função, será designado pelo Secretário Municipal de Educação, pelo menos dois (2) e no máximo cinco (5) profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal. (na média de 1 por 1000);

Art. 16 Os Núcleos de Atendimento terão composições distintas, descritas conforme segue:

- I - Nas Unidades Escolares: Professor Articulador, Gestão Escolar (Diretor da Unidade, Vice-diretor e Orientador Pedagógico), Agentes de Formação (Professores que atuarão com o Acompanhamento Pedagógico e Oficineiros) e; Equipe de Apoio (estagiários do Programa e funcionários da U.E);
- II - Nos Núcleos de Atendimento do Programa CIDADESCOLA, Intersetoriais e Parceiros Privados: Professor Articulador; Agentes de Formação (Professores que atuarão com o Acompanhamento Pedagógico e Oficineiros) e; Equipe de Apoio (estagiários do Programa e equipes locais de limpeza e manutenção).

Parágrafo Único: As atribuições do Professor Articulador, enquanto componente do Núcleo de Atendimento nas Unidades Escolares, conforme inciso I serão descritas no artigo 17 desta resolução.

Art. 17 São atribuições do Professor Articulador:

- I - Planejar, acompanhar e organizar a realização das oficinas realizadas com os educandos da Unidade Escolar a qual representa, sendo que todas as turmas da modalidade Complementação Educacional (Educação Integral em Tempo Estendido ou Tempo Integral) deverão ser vinculadas a ele;
- II - Ser corresponsável pelo acompanhamento da frequência e do desempenho dos educandos de suas turmas, avaliando e indicando aos Agentes Formativos: procedimentos, materiais e formas mais assertivas de intervenção;



Município de Presidente Prudente Educação

III - Responsabilizar-se por receber, organizar e acompanhar suas turmas na Unidade Escolar, nos Núcleos de Atendimento e durante os deslocamentos no Território Educativo;

IV - Representar a comunidade escolar no planejamento geral do Programa CIDADESCOLA, apontando suas características, necessidades, possibilidades e dificuldades, alinhando as premissas do Programa ao Projeto Político e Pedagógico da U.E.;

V - Juntamente com o Diretor de Escola de sua Unidade, articular o trabalho dos profissionais que atuarão diretamente no Programa CIDADESCOLA, visando o melhor atendimento aos educandos;

VI - Participar de reuniões de alinhamento com a gestão da escola, informando demandas, prevendo recursos e apresentando avaliação do projeto em sua Unidade Escolar;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas à função.

Parágrafo 1º.: para o exercício dessa função, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, para as Unidades Escolares que atendem ao Programa, considerando a indicação da gestão escolar e da gestão do Programa CIDADESCOLA.

Parágrafo 2º.: O Professor Articulador será enquadrado na jornada integral e quando a legislação permitir, havendo possibilidade, fará jus à gratificação por função, nível II.

Art.18 Os Agentes Formativos são todos aqueles que ministrarão oficinas do Programa CIDADESCOLA, profissionalmente ou de forma voluntária, na qualidade de **oficineiros**, que tenham pleno domínio dos conteúdos ou práticas que serão desenvolvidas com os educandos; formação pertinente à oficina e/ou experiência na área e; serão caracterizados conforme segue:

I - Agente Formativo da SEDUC;

II - Agente Formativo de Parceria Intersetorial (outras Secretarias);

III - Agente Formativo de Parceria Público-Privada;

IV - Agente Formativo de Empresa Contratada;

V - Agente Formativo Voluntário da Comunidade.

Parágrafo Único: as oficinas do Eixo Acompanhamento Pedagógico, serão ministradas por Professores e Educadores Infantis com formação (magistério e /ou licenciatura plena em pedagogia).

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 19 As despesas oriundas da execução das ações do Programa CIDADESCOLA correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, por meio de transferência de recursos dos



Município de Presidente Prudente Educação

governos Estadual e Federal, sempre que houver disponibilidade; e eventualmente através de parceiros ofertantes, respeitada a legislação específica.

Art. 20 Caberá ao Secretario Municipal de Educação (SEDUC), estabelecer diretrizes, acompanhar e supervisionar a execução das ações do Programa CIDADESCOLA, por meio da Coordenadoria de Gestão da Educacional (CGE).

Parágrafo Único: As oficinas do Programa CIDADESCOLA poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério desta secretaria.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de Agosto de 2020.

PROFª ME. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 06/2020

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar 2020 a partir do segundo bimestre pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Pública de Ensino, do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e dá outras providências.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista,

- Resolução SEDUC Nº. 02/2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e funcionamento da Rede Pública de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente durante o período de afastamento social, em virtude da pandemia de Coronavírus – COVID – 19.
- Resolução SEDUC Nº. 03/2020 que revoga a alínea “c” do inciso I do artigo 4º e todo o artigo 5º, seus incisos e parágrafo único, da Resolução SEDUC Nº. 02/2020.
- Resolução SEDUC Nº. 04/2020 que dispõe sobre organização do calendário escolar a partir da retomada em continuidade ao primeiro bimestre pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito da Rede Pública de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e dá outras providências.

E,

CONSIDERANDO que somos sistema próprio de ensino atuando em regime colaborativo e seguindo as normativas do “Plano São Paulo” de fases do Governo Estadual Paulista.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº9394/1996, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso I da LEI Nº 14.040, de 18/08/2020 que dispensou, excepcionalmente, os estabelecimentos de ensino de educação básica, na educação infantil, a



Município de Presidente Prudente Educação

observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso II da LEI Nº 14.040, de 18/08/2020 que dispensou, excepcionalmente, os estabelecimentos de ensino de educação básica, no ensino fundamental, da observância do mínimo de dias de trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do §1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

CONSIDERANDO em caráter excepcional a possibilidade de adoção de um **continuum** curricular, que prevê a retomada dos conteúdos curriculares mediante sondagens, avaliações diagnósticas e formativas que deverão ocorrer presencialmente independentemente do calendário letivo, a partir de reorganização curricular para os anos letivos consequentes, garantindo o direito à qualidade da aprendizagem e dando condições para a reorganização do Calendário Escolar 2020 com foco na continuidade das ações pedagógicas tendo em vista a manutenção do vínculo com a escola e da continuidade do desenvolvimento do currículo escolar de forma adequada ao ritmo imposto pela situação de calamidade, conforme o previsto no parágrafo 3º do caput do art. 2º da Lei Nº 14.040/2020.

CONSIDERANDO os Pareceres do CNE-CP Nº. 05/2020 e 11/2020, que tratam da reorganização do Calendário Escolar, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, síncronas¹ ou assíncronas², em razão da Pandemia da COVID-19 e fixam critérios objetivos para efeito de integralização da carga horária mínima anual para a etapa do ensino fundamental.

CONSIDERANDO a participação e adesão da comunidade à plataforma *Google Classroom* - salas virtuais, criadas com apoio e grande empenho dos profissionais da Educação e a entrega de atividades impressas para os alunos sem acesso ou com dificuldade de acesso à plataforma.

CONSIDERANDO os esforços e as ações afirmativas realizadas para minimizar os impactos das medidas de afastamento social na aprendizagem dos estudantes em decorrência da longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais, destacando o recurso “Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida”, inaugurado em 17 de agosto, veiculando, por radiodifusão,

¹ Comunicação Assíncrona: Comunicação que não ocorre exatamente ao mesmo tempo.

² Comunicação Síncrona: Estar juntos e interagindo (vídeoaulas).



Município de Presidente Prudente Educação

conteúdo curricular às famílias e atingindo os alunos com dificuldades de acesso ao conteúdo escolar.

CONSIDERANDO que a organização do calendário é ampla em relação à possibilidade de retorno às atividades presenciais, que a legislação atual permite a independência do cumprimento do calendário letivo em relação ao retorno presencial e que há uma Comissão que deverá indicar procedimentos e protocolos para o retorno às atividades escolares presenciais. Não é competência da Comissão de Calendário 2020, conforme Portaria SEDUC Nº 49/2020, indicar procedimentos sobre o retorno às atividades escolares presenciais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. As unidades escolares do Sistema Municipal de Educação deverão organizar planejar e registrar suas ações conforme calendário escolar comum reorganizado referente ao ano de 2020, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

ARTIGO 2º. Para a elaboração dos calendários escolares, deverão considerar:

I. Em relação aos períodos:

- a) Primeiro Bimestre – de 04/02/2020 a 31/07/2020;
- b) Segundo Bimestre – de 03/08/2020 a 19/09/2020;
- c) Terceiro Bimestre – de 21/09/2020 a 06/11/2020 e;
- d) Quarto Bimestre – de 09/11/2020 a 17/12/2020.

II. Em relação às datas de Conselhos de Classe/ano:

- a) Primeiro Bimestre – 31/07/2020;
- b) Segundo Bimestre – 25/09/2020 ou 02/10/2020 (optar);
- c) Terceiro Bimestre – 13/11/2020;
- d) Quarto Bimestre – 11/12/2020.



Município de Presidente Prudente Educação

III. Em relação às datas de Reuniões com Famílias/responsáveis: as unidades escolares deverão organizar, pelo menos, duas reuniões entre 28/09/2020 e 16/12/2020, em data posterior aos Conselhos de Classe/ano e preferencialmente na semana imediatamente seguinte.

a) As unidades escolares deverão indicar no calendário escolar, na ‘frente’ com o uso da legenda e no “Campo 1” do ‘verso’, as datas das reuniões ocorridas e planejadas.

IV. Em relação aos Eventos com atividades para os alunos:

- a) Comemoração ao décimo aniversário do Programa CIDADESCOLA – 23/08/2020;
- b) Comemoração ao aniversário do município de Presidente Prudente – 14/09/2020;
- c) Dia Mundial da Limpeza – 19/09/2020;
- d) Atividades culturais/ abertura da “Semana da Criança” – 10/10/2020;
- e) Atividade cultural em comemoração ao “Dia da Criança” – 12/10/2020;
- f) Atividade cultural “Semana da Criança”, especial do dia do professor – 15/10/2020;
- g) Atividades culturais/ encerramento da “Semana da Criança” – 17/10/2020;
- h) Atividades relativas ao “Dia da Consciência Negra” – 21/11/2020;
- i) Atividades Pedagógicas – 07/12/2020;
- j) Atividades Pedagógicas – 08/12/2020.

V. Recesos escolares:

- a) de 23/03/2020 a 03/04/2020;
- b) de 21/12/2020 a 31/12/2020.

VI. Suspensão de Atividades Escolares em virtude pandemia do COVID-19: de 06/04/2020 a 19/06/2020.

IV. Avaliação Final: 18/12/2020.



Município de Presidente Prudente Educação

§1º. As reuniões de Conselho de Classe/ano e Reuniões com Famílias/responsáveis deverão ocorrer concomitantemente às Atividades Não Presenciais relativas ao dia da reunião, postadas no AVA com antecedência e registradas no Diário de Classe do professor.

§2º. Os Eventos previstos no inciso IV deste artigo serão desenvolvidos como Atividades Não Presenciais (ANP), que deverão ser postadas no ambiente virtual de aprendizado (AVA) para acesso dos alunos com, pelo menos, um dia de antecedência ou no dia útil anterior previsto para o evento, no formato de atividade *on-line* assíncrona, dispensando assim o acompanhamento em tempo real pelos professores.

ARTIGO 3º. A organização e cômputo dos períodos e atividades letivos para o Ensino Fundamental e EJA se darão na seguinte conformidade:

I. A partir de 03/08/2020 e até 17/12/2020, considerar 5h00 de atividades letivas diárias, compostas conforme descrito no parágrafo único deste artigo;

II. As reuniões previstas de Conselho de Classe/ano e Reuniões com Famílias/responsáveis serão consideradas letivas por meio de apresentação de atividades não presenciais assíncronas, que deverão ser planejadas pelos docentes e postadas anteriormente, sem prejuízo de horas letivas. As famílias deverão ser informadas com antecedência que nestes dias não haverá atendimento virtual ou presencial pelos docentes;

III. As atividades não presenciais mediadas assíncronas relativas aos Eventos com atividades para os alunos serão consideradas letivas e registradas nos Diários de Classe;

IV. A partir de 17/08/2020 até 30/09/2020, considerar 0h30 de Atividade Não Presencial Letiva com veiculação por radiodifusão de conteúdo curricular por meio do “Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida”;



Município de Presidente Prudente Educação

V. A partir de 01/10/2020 até 18/12/2020, considerar 1h00 de Atividade Não Presencial Letiva com veiculação por radiodifusão de conteúdo curricular por meio do “Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida”.

VI. Para Atendimento Educacional Especializado - AEE será considerado um (1) atendimento semanal com a duração de 02h00 para a criança na forma de Atividades Não Presenciais elaboradas pelo professor da modalidade.

§1º. As horas diárias de atividades letivas para esta etapa/modalidade serão compostas por 4h24’ previstos inicialmente para o atendimento presencial, mas computados igualmente como atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação e ainda 0h36’ no mesmo formato, em reposição ao período de Atividades Suspensas, referente ao previsto para as HTPs que foram antecipadas durante regime de Teletrabalho dos docentes, conforme o estabelecido no art. 5º da Resolução SEDUC Nº 02/2020 e alterado pela Resolução SEDUC Nº 03/2020, totalizando 25 horas semanais, independentemente de sua realização presencial ou não.

§2º. As Atividades Não Presenciais Letivas, conforme descritas nos incisos IV e V deste artigo deverão ser registradas no Diário de Classe do professor e (campo 06 – Resumo do conteúdo programático e das atividades desenvolvidas) como “Atividades Não Presenciais Letivas com veiculação por radiodifusão de conteúdo curricular por meio do Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida pela SEDUC”, indicando em seguida o total de horas previstas para o bimestre de referência, conforme o calendário escolar.

ARTIGO 4º. A organização e cômputo dos períodos e atividades letivos para a Educação Infantil se darão na seguinte conformidade:

I. Serão consideradas como Letivas para a etapa da educação infantil, apenas as horas/atividades que se realizarem presencialmente com os alunos;



Município de Presidente Prudente Educação

II. A partir de 03/08/2020 e até 17/12/2020, considerar 5h00 de atividades diárias não letivas, compostas conforme descrito no parágrafo único deste artigo;

III. As atividades não presenciais e não letivas devem ocorrer sem prejuízo da qualidade e com foco na manutenção do vínculo entre escola e as famílias;

IV. As reuniões previstas de Conselho de Classe/ano e Reuniões com Famílias/responsáveis ocorrerão concomitantemente à realização pelos alunos de atividades não presenciais assíncronas, que deverão ser planejadas pelos docentes e postadas anteriormente. As famílias deverão ser informadas com antecedência que nestes dias não haverá atendimento virtual ou presencial pelos docentes;

V. As atividades não presenciais mediadas assíncronas relativas aos Eventos com atividades para os alunos deverão ser registradas nos Diários de Classe;

VI. Conforme o art. 2º e inciso I da Lei N.º 14.040 de 18/08/2020, ficam dispensados os sistemas de ensino da obrigatoriedade de observância do mínimo de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual para a Educação Infantil, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

VII. A partir de 17/08/2020 até 30/09/2020, considerar 0h30 de Atividade Não Presencial com veiculação por radiodifusão de conteúdo curricular por meio do “Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida”;

VIII. A partir de 01/10/2020 até 18/12/2020, considerar 1h00 de Atividade Não Presencial com veiculação por radiodifusão de conteúdo curricular por meio do “Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida”.



Município de Presidente Prudente Educação

IX. Para Atendimento Educacional Especializado – AEE será considerado um (1) atendimento semanal com a duração de 02h00 para a criança na forma de Atividades Não Presenciais elaboradas pelo professor da modalidade.

§1º. As horas diárias de atividades previstas para esta etapa serão compostas por 4h24', previstas inicialmente para o atendimento presencial, mas igualmente computados como atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação e ainda 0h36' no mesmo formato, em reposição ao período de Atividades Suspensas, referente ao previsto para as HTPs que foram antecipadas durante regime de Teletrabalho dos docentes, conforme o estabelecido no art. 5º da Resolução SEDUC Nº 02/2020 e alterado pela Resolução SEDUC Nº 03/2020, totalizando 25 horas semanais, independentemente de sua realização presencial ou não.

§2º. Caso haja retorno presencial as atividades de atendimento efetivo às crianças desta etapa por docentes, deverão ser computadas e as horas registradas no calendário da unidade escolar como letivas, alterando-o.

§3º. As Atividades Não Presenciais, conforme descritas nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser registradas no Diário de Classe do professor (campo 06 – Resumo do conteúdo programático e das atividades desenvolvidas) como “Atividades Não Presenciais com veiculação por radiodifusão de conteúdo curricular por meio do Programa Rádio Educa Prudente – Educação para a Vida pela SEDUC”, indicando em seguida o total de horas previstas para o bimestre de referência, calculado a partir do quantitativo de horas indicados nos incisos VII e VIII em relação aos dias trabalhados no bimestre.

ARTIGO 5º. Para o registro das Atividades Não Presenciais (ANP) os professores deverão considerar as atividades disponibilizadas através da plataforma *Google Classroom*, as enviadas por *e-mail*, *Whatsapp*, as atividades impressas e considerando ainda:



Município de Presidente Prudente Educação

- I.** A postagem de pelo menos duas (2) atividades diárias para o Ensino Fundamental e EJA;
- II.** A postagem de pelo menos uma (1) atividade diária para a Educação Infantil;
- III.** A postagem de pelo menos uma (1) atividade diária para o Programa de Educação Integral - Cidadescola;
- IV.** Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE será considerada a postagem de uma (1) atividade semanalmente às crianças atendidas nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- ARTIGO 6º.** Outras normativas sobre o calendário escolar poderão ser publicadas considerando a possibilidade de retorno presencial para este ano letivo.
- ARTIGO 7º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 03/08/2020.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2020.

PROF^a Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Dispensa de Licitação

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05

TERMO DE DISPENSA

ÓRGÃO: Prudenprev

PROCESSO Nº: 15.179/2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para registro de movimentação financeira de bancos e investimentos para envio ao AUDESP, atendendo ao comunicado TCE-SP SDG Nº 044/2015.

FUNDAMENTO: artigo 24, inc.II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2020.

EDNEIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05

TERMO DE DISPENSA

ÓRGÃO: Prudenprev

PROCESSO Nº: 13.968/2020

OBJETO: Contratação de seguro para imóvel sede da Prudenprev.

FUNDAMENTO: artigo 24, inc.II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2020.

EDNEIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência



Rescisão de contrato

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PRUDENPREV

CONTRATADA: LUZ PRÓPRIA - SOLUÇÕES FOTOGRÁFICAS E WEB
EIRELI - ME.

PROCESSO Nº: 4.565/2020, na Prudenprev sob nº 173/2020

OBJETO: Rescisão do contrato nº 005/2020, pelo qual a contratada prestava serviços de hospedagem de página eletrônica (site da Prudenprev), por ato unilateral da Administração. Foi aplicada a contratada a penalidade de multa de 10% do valor total da contratação, a qual foi convertida na prestação de serviço consistente na manutenção do site até ulterior contratação para que não haja efetivo prejuízo institucional à contratante e aos seus usuários.

FUNDAMENTO: art. 49, §4º c/c art. 55, inciso XIII c/c art. 78, inciso X c/c art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Presidente Prudente, 19 de novembro de 2020.

Edneia Aparecida Vangelita Beloni

Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 80

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)



Período: 5º Bimestre / 2020
01/10/2020 a 31/10/2020

Município de Presidente Prudente

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

Data/Hora Impressão

18/11/2020 14:28:58

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Função - Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
01 - Legislativa	11.880.000,00	0,00	11.880.000,00	8.112.839,18	3.767.160,82	7.540.376,15	572.463,03
031 - Ação Legislativa	11.880.000,00	0,00	11.880.000,00	8.112.839,18	3.767.160,82	7.540.376,15	572.463,03
02 - Judiciária	21.438.505,00	6.467.142,00	27.905.647,00	27.659.515,81	246.131,19	26.239.936,12	1.419.579,69
062 - Defesa do Interesse Público no Processo judiciário	21.438.505,00	6.467.142,00	27.905.647,00	27.659.515,81	246.131,19	26.239.936,12	1.419.579,69
04 - Administração	72.608.739,20	10.447.618,40	83.056.357,60	76.940.431,11	6.115.926,49	61.642.027,93	15.298.403,18
122 - Administração Geral	54.779.223,20	4.309.344,57	59.088.567,77	53.900.158,94	5.188.408,83	43.871.539,03	10.028.619,91
123 - Administração Financeira	9.681.304,00	5.383.389,00	15.064.693,00	14.260.586,61	804.106,39	13.617.920,99	642.665,62
124 - Controle Interno	352.231,00	-92.000,00	260.231,00	248.790,15	11.440,85	248.790,15	0,00
126 - Tecnologia da Informatização	5.611.780,00	1.306.984,83	6.918.764,83	6.851.665,30	67.099,53	2.600.358,98	4.251.306,32
131 - Comunicação Social	2.184.201,00	-460.100,00	1.724.101,00	1.679.230,11	44.870,89	1.303.418,78	375.811,33
05 - Defesa Nacional	295.281,00	-54.330,00	240.951,00	146.271,66	94.679,34	141.514,78	4.756,88
153 - Defesa Terrestre	295.281,00	-54.330,00	240.951,00	146.271,66	94.679,34	141.514,78	4.756,88
06 - Segurança Pública	1.004.000,00	2.460.795,43	3.464.795,43	3.412.839,99	51.955,44	2.308.114,95	1.104.725,04
182 - Defesa Civil	1.004.000,00	2.460.795,43	3.464.795,43	3.412.839,99	51.955,44	2.308.114,95	1.104.725,04
08 - Assistência Social	29.554.976,12	2.047.871,79	31.602.847,91	28.041.049,52	3.561.798,39	22.509.266,79	5.531.782,73
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.820.600,00	804.350,00	3.624.950,00	2.758.344,17	866.605,83	1.879.200,83	879.143,34
244 - Assistência Comunitária	26.734.376,12	1.243.521,79	27.977.897,91	25.282.705,35	2.695.192,56	20.630.065,96	4.652.639,39
09 - Previdência Social	88.519.000,00	4.284.986,59	92.803.986,59	64.366.593,36	28.437.393,23	64.366.593,36	0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	88.519.000,00	4.284.986,59	92.803.986,59	64.366.593,36	28.437.393,23	64.366.593,36	0,00
10 - Saúde	162.101.721,20	12.914.022,76	175.015.743,96	155.610.448,19	19.405.295,77	135.379.394,11	20.231.054,08
301 - Atenção Básica	96.387.545,92	-3.366.466,62	93.021.079,30	85.523.624,62	7.497.454,68	76.260.214,99	9.263.409,63
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	51.869.550,28	2.353.892,58	54.223.442,86	50.674.791,75	3.548.651,11	42.845.572,61	7.829.219,14
304 - Vigilância Sanitária	4.563.531,00	-879.000,00	3.684.531,00	2.739.108,92	945.422,08	2.582.712,65	156.396,27
305 - Vigilância Epidemiológica	9.249.094,00	14.750.596,80	23.999.690,80	16.625.964,11	7.373.726,69	13.690.893,86	2.935.070,25
306 - Alimentação e Nutrição	32.000,00	55.000,00	87.000,00	46.958,79	40.041,21	0,00	46.958,79
12 - Educação	194.114.068,84	-4.709.183,44	189.404.885,40	166.152.461,61	23.252.423,79	139.247.677,00	26.904.784,61
306 - Alimentação e Nutrição	8.187.970,00	-464.520,00	7.723.450,00	6.378.711,74	1.344.738,26	3.151.125,63	3.227.586,11
361 - Ensino Fundamental	90.189.235,28	1.417.730,28	91.606.965,56	86.632.722,24	4.974.243,32	73.664.549,00	12.968.173,24
362 - Ensino Médio	27.000,00	-22.300,00	4.700,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	95.596.863,56	-5.597.543,72	89.999.319,84	73.121.027,63	16.878.292,21	62.412.002,37	10.709.025,26
366 - Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	-13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	100.000,00	-29.550,00	70.450,00	20.000,00	50.450,00	20.000,00	0,00
13 - Cultura	10.030.889,00	-267.662,79	9.763.226,21	7.744.286,43	2.018.939,78	7.429.740,80	314.545,63
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	484.056,00	-141.129,11	342.926,89	294.711,39	48.215,50	293.336,30	1.375,09
392 - Difusão Cultural	9.546.833,00	-126.533,68	9.420.299,32	7.449.575,04	1.970.724,28	7.136.404,50	313.170,54
14 - Direitos de Cidadania	650.000,00	808.701,34	1.458.701,34	1.059.268,67	399.432,67	389.950,29	669.318,38
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	650.000,00	808.701,34	1.458.701,34	1.059.268,67	399.432,67	389.950,29	669.318,38



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 81



Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

Município de Presidente Prudente

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

Data/Hora Impressão
18/11/2020 14:28:58

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Função - Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
15 - Urbanismo	51.218.409,80	37.382.648,00	88.601.057,80	80.708.041,95	7.893.015,85	63.977.849,62	16.730.192,33
451 - Infraestrutura Urbana	36.878.409,80	36.839.545,19	73.717.954,99	66.534.399,00	7.183.555,99	52.553.997,72	13.980.401,28
452 - Serviços Urbanos	14.340.000,00	543.102,81	14.883.102,81	14.173.642,95	709.459,86	11.423.851,90	2.749.791,05
16 - Habitação	3.926.712,00	-159.993,47	3.766.718,53	3.601.064,90	165.653,63	3.320.095,58	280.969,32
482 - Habitação Urbana	3.926.712,00	-159.993,47	3.766.718,53	3.601.064,90	165.653,63	3.320.095,58	280.969,32
17 - Saneamento	1.092.766,00	464.550,00	1.557.316,00	1.556.295,05	1.020,95	155.028,29	1.401.266,76
512 - Saneamento Básico Urbano	1.092.766,00	464.550,00	1.557.316,00	1.556.295,05	1.020,95	155.028,29	1.401.266,76
18 - Gestão Ambiental	9.021.598,00	-1.415.675,64	7.605.922,36	7.553.886,39	52.035,97	6.386.131,92	1.167.754,47
541 - Preservação e Conservação Ambiental	9.021.598,00	-1.415.675,64	7.605.922,36	7.553.886,39	52.035,97	6.386.131,92	1.167.754,47
19 - Ciência e Tecnologia	1.336.400,00	-45.250,00	1.291.150,00	929.529,94	361.620,06	727.032,99	202.496,95
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.336.400,00	-45.250,00	1.291.150,00	929.529,94	361.620,06	727.032,99	202.496,95
20 - Agricultura	121.000,00	-113.685,00	7.315,00	0,00	7.315,00	0,00	0,00
606 - Extensão Rural	121.000,00	-113.685,00	7.315,00	0,00	7.315,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	4.626.913,00	-2.085.982,43	2.540.930,57	2.451.078,39	89.852,18	2.399.622,60	51.455,79
691 - Promoção Comercial	3.601.215,00	-1.756.292,43	1.844.922,57	1.809.434,81	35.487,76	1.775.978,72	33.456,09
695 - Turismo	1.025.698,00	-329.690,00	696.008,00	641.643,58	54.364,42	623.643,88	17.999,70
26 - Transporte	12.661.485,00	78.378,14	12.739.863,14	12.439.853,75	300.009,39	8.283.695,36	4.156.158,39
782 - Transporte Rodoviário	12.661.485,00	78.378,14	12.739.863,14	12.439.853,75	300.009,39	8.283.695,36	4.156.158,39
27 - Desporto e Lazer	17.267.481,84	2.967.709,40	20.235.191,24	19.447.098,42	788.092,82	14.594.253,38	4.852.845,04
813 - Lazer	17.267.481,84	2.967.709,40	20.235.191,24	19.447.098,42	788.092,82	14.594.253,38	4.852.845,04
28 - Encargos Especiais	20.156.219,00	-6.750.854,51	13.405.364,49	13.370.699,40	34.665,09	13.155.267,98	215.431,42
843 - Serviço da Dívida Interna	16.198.030,00	-8.339.601,95	7.858.428,05	7.832.593,58	25.834,47	7.633.308,18	199.285,40
846 - Outros Encargos Especiais	3.958.189,00	1.588.747,44	5.546.936,44	5.538.105,82	8.830,62	5.521.959,80	16.146,02
99 - Reserva de Contingência	24.595.397,00	-1.000.000,00	23.595.397,00	0,00	23.595.397,00	0,00	0,00
997 - Reserva de Contingência para o RPPS	23.595.397,00	0,00	23.595.397,00	0,00	23.595.397,00	0,00	0,00
999 - Reserva de Contingência Geral	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	738.221.562,00	63.721.806,57	801.943.368,57	681.303.553,72	120.639.814,85	580.193.570,00	101.109.983,72

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/0-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno



Município de Presidente Prudente

Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras do Regime Próprio dos Servidores Públicos

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

MOVIMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

RECEITAS	114.255.016,59	DESPESAS	94.450.146,79
Orçamentárias e Intra-Orçamentárias	56.119.725,59	Orçamentárias e Intra-Orçamentárias Pagas	66.618.333,47
Transferências Financeiras	30.303.477,68	Transferências Financeiras	0,00
Extraorçamentárias	27.831.813,32	Extraorçamentárias	27.831.813,32
Saldo do Exercício Anterior	343.108.353,87	Saldo do Exercício Atual	371.389.487,23
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Contas Movimento	15.053,38	Bancos Contas Movimento	4.781.451,06
Aplicações Financeiras	343.093.300,49	Aplicações Financeiras	366.608.036,17
TOTAL	457.363.370,46	TOTAL	465.839.634,02

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Saldo do Exercício Atual	371.389.487,23
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício	371.389.487,23
(-) Restos a Pagar do Exercício	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	371.389.487,23

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/0-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 83



Período: 5º Bimestre / 2020
01/11/2019 a 31/10/2020

Município de Presidente Prudente

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:09:49

LRF, Artigo 53, inciso I

Especificação	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	Total
RECEITAS CORRENTES (I)	50.284.488,56	90.049.017,33	73.473.008,46	93.379.850,19	71.684.543,59	44.476.158,79	44.085.694,13	55.338.591,90	61.857.995,91	62.644.404,29	60.483.969,05	56.594.920,97	764.352.643,17
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	17.386.315,39	18.583.818,35	14.158.033,60	45.572.117,60	23.417.698,64	13.854.306,15	13.852.438,18	15.030.328,15	18.017.896,83	20.266.614,11	18.341.933,15	16.661.808,73	235.143.308,88
Contribuições	2.683.569,36	6.125.200,35	3.436.157,51	5.112.356,64	3.535.566,77	3.709.522,57	3.556.395,95	3.183.592,48	3.371.856,68	2.949.890,84	2.931.203,03	2.938.711,90	43.534.024,08
Receita Patrimonial	515.646,57	3.912.169,41	181.555,62	160.794,89	236.488,89	56.790,35	162.537,70	112.484,27	74.784,33	60.263,08	45.752,30	85.141,89	5.604.409,30
Transferências Correntes	28.823.884,31	46.492.784,89	50.900.297,12	40.715.149,76	39.165.863,06	25.454.739,03	25.803.279,74	35.240.734,21	36.224.143,80	37.173.801,51	37.837.833,37	33.368.021,97	437.200.532,77
Outras Receitas Correntes	875.072,93	14.935.044,33	4.796.964,61	1.819.431,30	5.328.926,23	1.400.800,69	711.042,56	1.771.452,79	4.169.314,27	2.193.834,75	1.327.247,20	3.541.236,48	42.870.368,14
DEDUÇÕES (II)	4.859.846,25	10.549.608,40	9.055.918,35	8.572.715,19	6.523.838,27	4.627.903,61	4.686.738,68	5.111.119,96	7.808.277,68	5.721.725,03	5.689.638,22	6.032.405,72	79.239.735,36
Contribuição do Servidor a RPPS	926.630,36	4.109.739,06	1.444.811,61	2.836.339,21	1.789.377,95	1.802.706,21	1.817.964,89	1.803.628,73	1.796.920,35	1.803.719,09	1.802.984,48	1.802.712,69	23.737.534,64
Receitas de Compensação Previdenciária	105.724,95	211.946,96	88.786,78	198.148,17	108.629,25	108.629,25	108.629,25	265.166,48	3.146.610,05	689.352,45	434.611,87	636.423,04	6.102.658,50
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	370.202,24	1.524.945,84	0,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	10.000,00	22.140,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	1.982.288,08
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.457.288,70	4.702.976,54	7.522.319,96	5.529.727,81	4.617.331,07	2.708.068,15	2.751.644,54	3.032.324,75	2.842.607,28	3.221.653,49	3.445.041,86	3.586.269,99	47.417.254,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)													685.112.907,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													684.362.907,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)													684.362.907,81

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/O-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 84



Município de Presidente Prudente

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

LRF, artigo 53, inciso II

Receitas Previdenciárias	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	26.703.400,00	26.703.400,00	18.692.380,00	27.518.597,48
Receitas de Contribuições	20.970.100,00	20.970.100,00	14.679.070,00	18.701.165,22
Contribuição do Servidor Ativo Civil	19.685.000,00	19.685.000,00	13.779.500,00	17.398.313,75
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.245.000,00	1.245.000,00	871.500,00	1.246.861,90
Contribuição de Pensionista Civil	40.100,00	40.100,00	28.070,00	55.989,57
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	1.501.000,00	1.501.000,00	1.050.700,00	5.784.986,59
Receita Patrimonial	4.200.000,00	4.200.000,00	2.940.000,00	87.140,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.200.000,00	4.200.000,00	2.940.000,00	87.140,00
Outras Receitas Correntes	32.300,00	32.300,00	22.610,00	2.945.305,67
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	42.314.997,00	42.314.997,00	29.620.497,90	28.601.128,11
Contribuição Patronal do Exercício	42.314.997,00	42.314.997,00	29.620.497,90	28.601.128,11
Contribuição Patronal Ativo Civil	42.314.997,00	42.314.997,00	29.620.497,90	28.601.128,11
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	49.000.000,00	49.000.000,00	40.833.333,30	30.303.477,68
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	118.018.397,00	118.018.397,00	89.146.211,20	86.423.203,27
Despesas Previdenciárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	7.567.000,00	7.567.000,00	2.829.203,15	2.732.028,17
Despesas Correntes	6.665.000,00	6.665.000,00	2.807.915,15	2.710.740,17
Despesas de Capital	902.000,00	902.000,00	21.288,00	21.288,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	86.856.000,00	91.140.986,59	63.887.509,10	63.887.509,10
Aposentadorias	69.203.000,00	73.487.986,59	53.596.744,10	53.596.744,10
Pensões	17.400.000,00	17.400.000,00	10.259.500,37	10.259.500,37
Outros Benefícios Previdenciários	253.000,00	253.000,00	31.264,63	31.264,63
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	23.595.397,00	23.595.397,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	118.018.397,00	122.303.383,59	66.716.712,25	66.619.537,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	-4.284.986,59	22.429.498,95	19.803.666,00

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/O-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:11:39



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 85



Município de Presidente Prudente

LRF, artigo 53, inciso V

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

PODER / ÓRGÃO	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre						Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
	Processado	Não Processado	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
				Processado	Não Processado	Processado	Não Processado					
Período: 5º Bimestre / 2020 01/01/2020 a 31/10/2020												
PODER EXECUTIVO	29.552.440,76	5.996.653,99	1.595.040,62	25.144.914,55	1.594.506,02	4.407.526,21	4.401.613,37	0,00	0,00	0,00	534,60	
Órgão: 001 - PM Presidente Prudente	29.515.176,16	5.127.782,63	1.073.693,92	25.107.649,95	1.073.693,92	4.407.526,21	4.054.088,71	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 1100000 - Geral	16.806.692,57	51.105,04	42.184,52	16.796.189,69	42.184,52	10.502,88	8.920,52	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 2120000 - Educação Infantil - Creche	1.608.083,20	107.399,30	86.453,40	1.320.383,79	86.453,40	287.699,41	20.945,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 2130000 - Educação Infantil - Pré-esc	605.560,61	116.182,00	115.145,00	2.969,18	115.145,00	602.591,43	1.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 2200000 - Ensino Fundamental	2.310.693,49	128.821,46	101.896,00	610.280,41	101.896,00	1.700.413,08	26.925,46	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 5100000 - Assistência Social - Geral	186.287,77	0,00	0,00	136.676,99	0,00	49.610,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 2600000 - Educação-FUNDEB	9.643,22	0,00	0,00	9.643,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 2710000 - Educação-FUNDEB-Magis	121.276,22	0,00	0,00	121.276,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 2730000 - Educação-FUNDEB-Outros	6.269,99	0,00	0,00	6.269,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 2740000 - Educação-FUNDEB-Outros	4.157,69	0,00	0,00	4.157,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 1000204 - FID - Fundo Mun. Defesa I	0,00	239.900,00	239.900,00	0,00	239.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 3100000 - Saúde-Geral	6.520.218,74	288.294,26	226.303,76	4.823.807,27	226.303,76	1.696.411,47	61.990,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 4100000 - Trânsito - Sinalização	366.438,13	0,00	0,00	366.438,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 4500000 - Trânsito-Fiscalização	150.822,29	0,00	0,00	144.551,05	0,00	6.271,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 5000026 - Rendas Prop. Fundo Socia	27.633,47	0,00	0,00	27.633,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 5100000 - Assistência Social - Geral	779.975,52	0,00	0,00	725.949,60	0,00	54.025,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 1000153 - Encerramento do Lixão	0,00	227.074,05	0,00	0,00	0,00	0,00	227.074,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 1000159 - Constr.Centro Triagem e R	0,00	91.344,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.344,94	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 1000212 - Cessão Onerosa Bônus As	0,00	3.564.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.564.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 2200001 - FNDE / QSE	0,00	142.989,56	92.958,74	0,00	92.958,74	0,00	50.030,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 3020001 - Média e Alta Complexidade	0,00	170.000,00	168.852,50	0,00	168.852,50	0,00	1.147,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 5000028 - FNAS - PBFI / PAIF	8.694,58	0,00	0,00	8.694,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 5000097 - BLMAC - FNAS	2.728,67	0,00	0,00	2.728,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Órgão: 003 - Prudenprev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Órgão: 004 - Fund. Educ. Vicente	37.264,60	0,00	0,00	37.264,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 1100000 - Geral	37.264,60	0,00	0,00	37.264,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Órgão: 005 - Sassom	0,00	868.871,36	521.346,70	0,00	520.812,10	0,00	347.524,66	0,00	0,00	0,00	534,60	

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:12:24

PODER / ÓRGÃO	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
	Processado	Não Processado	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
				Processado	Não Processado	Processado	Não Processado				
Período: 5º Bimestre / 2020 01/01/2020 a 31/10/2020											
04 1100000 - Geral	0,00	868.871,36	521.346,70	0,00	520.812,10	0,00	347.524,66	0,00	0,00	0,00	534,60
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão: 002 - CM Presidente Prudente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	29.552.440,76	5.996.653,99	1.595.040,62	25.144.914,55	1.594.506,02	4.407.526,21	4.401.613,37	0,00	0,00	0,00	534,60

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Controlador CRC 1SP27949/O-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:12:24



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 86



Município de Presidente Prudente

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão de Previdência

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 12/2019 (a)	Em 08/2020 (b)	Em 10/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	140.435.376,33	130.233.032,12	133.325.776,49
DEDUÇÕES (II)	25.063.263,82	50.660.399,05	52.940.867,95
Ativo Disponível	50.757.409,16	47.321.645,87	51.413.860,70
Haveres Financeiros	4.055.779,16	3.371.170,00	1.527.541,85
(-) Restos a Pagar Processados	-29.749.924,50	-32.416,82	-534,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	115.372.112,51	79.572.633,07	80.384.908,54
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	115.372.112,51	79.572.633,07	80.384.908,54
	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	01/01/2020 a 31/10/2020	
RESULTADO NOMINAL	812.275,47	-34.987.203,97	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	3.000.000,00		

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/O-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno

Data/Hora Impressão
23/11/2020 12:26:19



Município de Presidente Prudente

Demonstrativo do Resultado Nominal - Regime Previdenciário

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

01/10/2020 9:57:10/2020

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 12/2019 (a)	Em 08/2020 (b)	Em 10/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	274.452.955,15	274.452.955,15	274.452.955,15
Passivo Atuarial	274.452.955,15	274.452.955,15	274.452.955,15
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	343.108.353,87	373.879.496,52	371.389.487,23
Ativo Disponível	15.053,38	18.183,03	4.781.451,06
Haveres Financeiros	343.093.300,49	373.861.313,49	366.608.036,17
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-68.655.398,72	-99.426.541,37	-96.936.532,08
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III - IV)	-68.655.398,72	-99.426.541,37	-96.936.532,08
	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	01/01/2020 a 31/10/2020	
RESULTADO NOMINAL	2.490.009,29	-28.281.133,36	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	3.000.000,00		

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/O-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:13:40



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 24 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 718

Página 87



Município de Presidente Prudente Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO Balanço Orçamentário

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:15:06

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até Bimestre	Realizadas até Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS					
RECEITAS CORRENTES	723.167.214,00	737.120.388,79	520.170.224,59	626.886.031,49	110.234.357,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	258.703.849,00	258.703.849,00	181.092.694,30	201.979.004,90	56.724.844,10
CONTRIBUIÇÕES	38.998.160,00	38.998.160,00	27.298.712,00	34.729.616,12	4.268.543,88
RECEITA PATRIMONIAL	6.852.984,00	6.852.984,00	4.797.088,80	1.176.593,32	5.676.390,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.365.207,00	412.502.605,00	292.393.042,90	361.888.993,39	50.613.611,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.247.014,00	20.062.790,79	14.588.686,59	27.111.823,76	-7.049.032,97
RECEITAS DE CAPITAL	23.473.351,00	40.467.533,99	33.425.528,69	10.294.132,58	30.173.401,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.641.100,00	18.434.970,20	14.942.640,20	6.255.582,81	12.179.387,39
ALIENAÇÃO DE BENS	231.285,00	231.285,00	161.899,50	475.181,63	-243.896,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.600.966,00	21.801.278,79	18.320.988,99	3.563.368,14	18.237.910,65
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	50.734.000,00	50.734.000,00	35.513.800,00	42.123.883,11	8.610.116,89
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	42.314.997,00	42.314.997,00	29.620.497,90	28.601.128,11	13.713.868,89
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	738.221.562,00	769.168.919,78	547.702.451,18	623.657.409,07	145.511.510,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	738.221.562,00	769.168.919,78	547.702.451,18	623.657.409,07	145.511.510,71
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	738.221.562,00	769.168.919,78	547.702.451,18	623.657.409,07	145.511.510,71
DESPESAS					
DESPESAS CORRENTES	621.772.055,88	47.361.744,81	669.133.800,69	596.059.106,91	516.625.992,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	351.915.789,00	-22.395.968,13	329.519.820,87	283.120.574,96	283.076.745,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.713.157,00	-5.039.830,00	3.673.327,00	3.658.779,03	3.501.631,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	261.143.109,88	74.797.542,94	335.940.652,82	309.279.752,92	230.047.616,15
DESPESAS DE CAPITAL	48.614.112,12	23.019.114,99	71.633.227,11	56.189.092,13	34.512.222,48
INVESTIMENTOS	29.590.519,12	18.252.333,94	47.842.853,06	32.432.193,51	11.019.527,38
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	19.023.593,00	4.766.781,05	23.790.374,05	23.756.898,62	23.492.695,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.595.397,00	-1.000.000,00	23.595.397,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	43.239.997,00	-5.659.053,23	37.580.943,77	29.055.354,68	29.055.354,68
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	738.221.562,00	63.721.806,57	801.943.368,57	681.303.553,72	580.193.570,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	738.221.562,00	63.721.806,57	801.943.368,57	681.303.553,72	580.193.570,00
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	43.463.839,07	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	738.221.562,00	63.721.806,57	801.943.368,57	623.657.409,07	578.056.367,09



Município de Presidente Prudente Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO Balanço Orçamentário

Data/Hora Impressão
18/11/2020 16:15:06

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP2794940-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno



Município de Presidente Prudente Demonstrativo do Resultado Primário

Período: 5º Bimestre / 2020
01/01/2020 a 31/10/2020

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	718.148.230,00	732.101.404,79	626.409.490,95
Receita Tributária	258.703.849,00	258.703.849,00	201.979.004,90
Receita de Contribuição	38.998.160,00	38.998.160,00	34.729.616,12
Receita Previdenciária	20.970.100,00	20.970.100,00	18.701.165,22
Outras Contribuições	18.028.060,00	18.028.060,00	16.028.450,90
Receita Patrimonial Líquida	1.834.000,00	1.834.000,00	700.052,78
Receita Patrimonial	6.852.984,00	6.852.984,00	1.176.593,32
(-) Aplicações Financeiras	-5.018.984,00	-5.018.984,00	-476.540,54
Transferências Correntes	400.365.207,00	412.502.605,00	361.888.993,39
Demais Receitas Correntes	18.247.014,00	20.062.790,79	27.111.823,76
Diversas Receitas Correntes	18.247.014,00	20.062.790,79	27.111.823,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	23.473.351,00	40.467.533,99	10.294.132,58
Operações de Crédito (III)	11.641.100,00	18.434.970,20	6.255.582,81
Alienação de Ativos	231.285,00	231.285,00	475.181,63
Outras Aliações de Bens	231.285,00	231.285,00	475.181,63
Transferências de Capital	11.600.966,00	21.801.278,79	3.563.368,14
Convênios	7.639.966,00	16.421.897,23	2.697.597,35
Outras Transferências de Capital	3.961.000,00	5.379.381,56	865.770,79
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	11.832.251,00	22.032.563,79	4.038.549,77
DEDUÇÕES DE RECEITA (VII)	50.734.000,00	50.734.000,00	42.123.883,11
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I+VI-VII)	679.246.481,00	703.399.968,58	588.324.157,61
DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizada	Despesas Liquidadas até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (IX)	621.772.055,88	669.133.800,69	516.625.992,84
Pessoal e Encargos Sociais	351.915.789,00	329.519.820,87	283.076.745,09
Juros e Encargos da Dívida (X)	8.713.157,00	3.673.327,00	3.501.631,60
Outras Despesas Correntes	261.143.109,88	335.940.652,82	230.047.616,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX-X)	613.058.898,88	665.460.473,69	513.124.361,24
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	48.614.112,12	71.633.227,11	34.512.222,48
Investimentos	29.590.519,12	47.842.853,06	11.019.527,38
Amortização da Dívida (XV)	19.023.593,00	23.790.374,05	23.492.695,10
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	29.590.519,12	47.842.853,06	11.019.527,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	24.595.397,00	23.595.397,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI+XVI+XVII)	667.244.815,00	736.898.723,75	524.143.888,62
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	12.001.666,00	-33.498.755,17	64.180.268,99
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO			15.504.663,00

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/0-4

João Paulo Rosselli Faria
Controlador Interno



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMAS-PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE	23/11/2020	61.137,00
FMAS-PROT. SOC. ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	23/11/2020	27.946,80
FMAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	23/11/2020	30.439,61

Presidente Prudente, 23 de Novembro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio do Decreto nº 31.340/2020, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	24/11/2020
HORÁRIO:	9:00hs
LOCAL:	CEFORPPE – Auditório Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 1.950 – Jardim Itaipu

Professor de Educação Infantil

- 01 – Cinthia dos Santos Nunes Lufego
- 02 – Maria Fernanda de Moraes Carvalho
- 03 – Naraiana Elis C. Serrano Kato Pauluzi
- 04 – Fabiana Delanhese Machado

Professor I

- 01 – Bianca Calori da Silva

Professor de Educação Especial

- 01 – Bruna Rafaele de Lima

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

PROFª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI

Secretária Municipal de Educação

LUCY FABIANA DE MORAES

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Outros Atos

Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato da Presidência nº 07/2013, tem a honra de **CONVIDAR** a população prudentina, para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia **26 de Novembro de 2020 (quinta-feira), às 14h00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, promovida pelo Poder Legislativo, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) do Município de Presidente Prudente, relativa ao exercício de 2021. (Projeto de Lei nº 1.202/17).

Por conta da pandemia da Covid-19, a doença causada pelo novo coronavírus, a audiência pública será realizada de forma não presencial. Entretanto, sem prejuízo da publicidade das deliberações legislativas, os trabalhos são transmitidos ao vivo pelo canal da TV Câmara: www.youtube.com/tvcamaradepresidenteprudente. As participações da população em geral, seja por meio de perguntas ou sugestões, poderão ser encaminhadas durante os 15 minutos que antecederão a transmissão, bem como nos 30 minutos iniciais da audiência. Além disso, o projeto completo da LOA para 2021 está disponível no site da Câmara, por meio de um banner lateral: www.camarapresidente.sp.gov.br. Neste local, é possível o cidadão, além de consultar, também encaminhar sua sugestão de forma antecipada.

Presidente Prudente, em 19 de Novembro de 2020.

DEMERSON DIAS

Presidente

-Mas/

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: terça-feira, 24 de
novembro de 2020
08:02:42

